



CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 19048/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições do ensino superior deviam proceder à adequação do seu corpo estatutário ao regime jurídico que então se fixava.

Neste pressuposto, a Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, aprovou, em 2 de Junho de 2008, a conformidade legal daquela adequação e submeteu-a à tutela para registo, em 6 de Junho daquele ano;

Analizada pela tutela a respectiva conformidade, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi efectuado o registo por Despacho de 20 de Agosto de 2010 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Assim e de acordo com o previsto no artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., como entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação os estatutos do Instituto Superior Politécnico Gaya, os quais entram em vigor no dia da sua publicação.

20 de Setembro de 2010.. — *P.º Manuel Valente de Pinho Leão*, presidente da Cooperativa de Ensino Politécnico.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya)

Preâmbulo

A presente versão dos Estatutos do ISPGaya foi elaborada, tendo por base a primeira versão registada pelo Ministério através do Aviso n.º 14 490/94, de 22 de Janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 227, de 28 de Setembro de 1999. Foi nossa intenção manter os artigos que definem a identidade do ISPGaya e a sua estrutura fundamental, adequando os restantes à nova legislação em vigor, a saber, ao Decreto-Lei n.º 296-A/1998, de 25 de Setembro, sobre o regime de acesso e de ingresso no ensino superior e subsequentes alterações; ao Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, sobre os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior; ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, sobre graus académicos e diplomas do ensino superior; à Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto, sobre o regime jurídico da avaliação do ensino superior; à Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, sobre o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES); Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, sobre a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

De acordo com o RJIES, os presentes estatutos definem a missão do ISPGaya; os seus objectivos; o projecto de formação humana, científica, cultural e pedagógica; a estrutura orgânica; a forma de gestão e organização que adopta; e outros aspectos fundamentais da sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO I

Princípios e disposições fundamentais

SECÇÃO I

Sede, natureza, âmbito, missão, objecto e entidade titular

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — O Instituto Superior Politécnico Gaya, a seguir designado por ISPGaya, é um instituto superior politécnico, privado e cooperativo, criado pela Cooperativa de Ensino Politécnico (CEP) em 1990, e reconhecido pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241.

2 — O ISPGaya rege-se pelos presentes Estatutos e pela lei geral.

3 — O ISPGaya inclui-se no ramo de ensino superior politécnico, consignado no artigo 7.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

4 — O ISPGaya é uma instituição de interesse público e goza dos direitos e faculdades concedidas pela lei às pessoas colectivas de utilidade pública.

5 — O ISPGaya tem a sua sede na Avenida dos Descobrimentos, n.º 333, freguesia de Santa Marinha e concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida para outra localidade por decisão da Entidade Titular, mediante prévia autorização do Ministério competente.

Artigo 2.º

Âmbito, missão e objecto

1 — O ISPGaya tem por missão formar profissionais, habilitados com graus académicos de nível superior, com capacidades altamente desenvolvidas que lhes permitam compreender o conhecimento científico, desenvolvê-lo e aplicá-lo na sua actividade profissional, assegurando às entidades empregadoras qualidade e produtividade. Profissionais abertos à mudança, sensíveis ao empreendedorismo inovador e capazes de promover, sempre que necessário, a sua própria reconversão profissional. A sua mobilidade tornar-se-á efectiva no contacto com outras experiências profissionais a nível nacional e internacional. Terminado o seu curso, já na vida activa, poderão voltar ao Instituto para continuar a sua formação ao longo da vida.

2 — Para cumprir a sua missão, enunciada no ponto anterior, o ISPGaya propõe-se:

a) Ministar ensino superior politécnico, segundo planos e programas próprios, nos termos que lhe estão autorizados pelo Ministério competente, bem como os que, de futuro, lhe venham a ser autorizados pelo mesmo Ministério;

b) Criar, transmitir e difundir a cultura e o saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, tendo em vista um quadro de referência internacional;

c) Criar departamentos de investigação aplicada, para promover a investigação tecnológica, científica e pedagógica, e valorizar a actividade dos seus investigadores e a sua participação em instituições científicas;

d) Estimular a formação intelectual e profissional dos seus estudantes, ministrando-lhes conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais, e garantindo-lhes o acesso à aprendizagem ao longo da vida;

e) Ministar cursos pós-secundários e cursos de especialização, de pós-graduação e de aperfeiçoamento no âmbito do ensino superior politécnico;

f) Desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica dos estudantes;

g) Apoiar a mobilidade efectiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, sobretudo no espaço europeu do ensino superior;

h) Prestar serviços às empresas e à comunidade, transferindo conhecimentos e valorizando economicamente o conhecimento científico e tecnológico;

i) Criar centros culturais para a produção e difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

j) Contribuir para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

k) Estabelecer acordos de associação ou cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução de projectos comuns, promoção da mobilidade dos estudantes, desenvolvimento de programas de graus conjuntos e para a partilha de recursos e equipamentos.

Artigo 3.º

Graus e diplomas

1 — No ISPGaya e de acordo com a lei em vigor, são conferidos os seguintes graus académicos:

- a) Licenciatura;
- b) Mestrado.

2 — O ISPGaya poderá ainda realizar outros cursos não conferentes de graus académicos.

Artigo 4.º

Entidade instituidora

1 — A entidade instituidora do ISPGaya é a CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., legalizada por escritura pública feita em 5 de Fevereiro de 1988, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante o notário do 2.º Cartório, e lavrada a fl. 15 do livro n.º 25-D, tendo sido os seus estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1988.

2 — Como entidade instituidora, a CEP é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica própria.

Artigo 5.º

Natureza e regime jurídico

- 1 — O ISPGaya não tem personalidade jurídica própria.
- 2 — O ISPGaya rege-se pelos presentes estatutos e pelo direito privado em tudo o que não for contrariado pela legislação aplicável em vigor.
- 3 — Sem violar as normas legais e estatutárias em vigor, o ISPGaya pode definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão.

SECÇÃO II

Comunidade académica

Artigo 6.º

Definição

A comunidade académica é o corpo resultante da integração harmoniosa de todos os elementos que intervêm na vida do instituto, a saber, entidade titular, directores, estudantes, docentes, pessoal técnico e pessoal administrativo e auxiliar.

Artigo 7.º

Constituição da comunidade académica

1 — A comunidade académica é constituída pelos elementos a seguir designados:

- a) A entidade titular;
- b) Os órgãos directivos;
- c) Os estudantes;
- d) O pessoal docente;
- e) O pessoal de investigação;
- f) O pessoal técnico;
- g) Pessoal administrativo;
- h) O pessoal auxiliar;
- i) O conselho consultivo.

2 — A entidade titular (CEP) é o garante dos princípios de educação/formação enunciados no Projecto Educativo do ISPGaya e vela pela coesão de todos os que colaboram na vida do Instituto.

3 — Os órgãos directivos respondem pela gestão do instituto e animam a vida académica.

4 — Os estudantes são os protagonistas do processo de formação e intervêm activamente na vida do Instituto na medida em que conscientemente assumem a sua preparação para a vida activa.

5 — Os docentes constituem um elemento fundamental da comunidade educativa e desempenham um papel importante na vida do instituto. São eles que orientam e ajudam os estudantes no seu processo de formação e os sensibilizam para a investigação e o trabalho com as empresas.

6 — O pessoal de investigação sensibiliza os docentes e estudantes para o desenvolvimento da investigação prática e para os projectos de ligação às empresas.

7 — O pessoal administrativo realiza tarefas e assume responsabilidades muito diversas ao serviço da comunidade académica, colaborando com a entidade titular, os directores, os docentes e os estudantes.

8 — O pessoal auxiliar realiza tarefas ligadas à conservação dos espaços escolares e à segurança e vigilância da comunidade académica, colaborando com os órgãos directivos.

9 — O pessoal técnico garante o bom funcionamento dos espaços e dos equipamentos escolares.

10 — O conselho consultivo é o órgão específico de consulta do presidente do ISPGaya.

CAPÍTULO II

Projecto educativo

SECÇÃO I

Formação humana e cívica

Artigo 8.º

Formação personalizada e integral

1 — O ISPGaya pretende promover o pleno desenvolvimento da personalidade dos seus estudantes, isto é, a sua formação integral, organizando debates, conferências, jornadas, seminários e congressos sobre os mais variados temas quer de ordem social e cultural quer de ordem científica e tecnológica.

2 — Dentro da dimensão individual, o instituto pretende formar cada um dos seus estudantes para a liberdade responsável, a maturidade em ordem a tomar decisões pessoais, a abertura ao futuro, a flexibilidade na mudança de atitudes e a adaptação a situações novas, a sensibilidade perante os problemas locais, regionais, nacionais e internacionais, e a originalidade pessoal apoiada numa atitude crítica.

3 — Dentro da dimensão comunitária, o instituto pretende formar os seus estudantes para a solidariedade com o mundo em que está inserido, a responsabilidade participativa, o respeito pelas ideias e pela consciência dos outros e o compromisso na construção da fraternidade humana.

Artigo 9.º

Realização profissional

1 — O ISPGaya pretende formar técnicos de nível superior para actuarem directamente na criação e execução de projectos e para promoverem a qualidade na vida activa.

2 — Para dar cumprimento ao número anterior, o estudante deverá participar regularmente em actividades de empresa. Para isso deverá o Instituto promover visitas de estudo, celebrar protocolos de colaboração com outras instituições e com empresas.

Artigo 10.º

Integração sócio-cultural

1 — O ISPGaya deve inserir-se efectivamente na realidade sócio-cultural da região, servindo e promovendo a comunidade envolvente.

2 — O ISPGaya está aberto a todos os que desejem a formação que aqui se ministra, sem qualquer discriminação.

3 — É sagrado o respeito pela liberdade de todos (estudantes, docentes e funcionários), devendo o instituto ser um espaço de relação e participação, onde todos se sintam co-responsáveis.

SECÇÃO II

Formação técnico-científica

Artigo 11.º

Formação inicial

O projecto de formação inicial do ISPGaya desenvolve-se ao longo de 6 a 10 semestres e divide-se em dois ciclos:

- 1.º Ciclo — Os seis primeiros semestres conferem o grau de licenciado;
- 2.º Ciclo — Os restantes semestres conferem o grau de mestre.

Artigo 12.º

Formação contínua

1 — O ISPGaya pretende aliar a actividade académica de ensino superior à formação, reconversão e aperfeiçoamento de quadros técnicos empresariais.

2 — Através dos cursos de formação, reconversão e aperfeiçoamento dos quadros técnicos das empresas pretende-se garantir aos antigos alunos a formação ao longo da vida e, simultaneamente, ligar a escola aos potenciais empregadores dos jovens em formação no instituto. Esta actividade destina-se também a facultar ao instituto a permanente validação externa de todo o processo, cotejando os níveis de formação com as necessidades reais das empresas.

Artigo 13.º

Formação técnico-científica

Na área científica e tecnológica, o ISPGaya pretende:

- a) Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade portuguesa, e colaborar na sua formação contínua;
- c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- d) Promover a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos que constituem o património da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação de uma revista científica e da edição de estudos e documentos científicos;
- e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura mental própria de cada geração.

Artigo 14.º

Formação cultural

Na área da cultura, o ISPGaya propõe-se:

- a) Estimular a criação cultural;
- b) Incentivar a criação e a difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- c) Promover a divulgação de conhecimentos culturais que constituem património da humanidade através do ensino, da publicação de uma revista científica e da edição de documentos e estudos científicos;
- d) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- e) Incrementar a formação cultural dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural.

Artigo 15.º

Metodologia

Uma vez que o ISPGaya pretende formar técnicos, prioritariamente, para o desenvolvimento de projectos, os seus objectivos, na área pedagógica, são os seguintes:

- a) Formar pelo trabalho e para o trabalho;
- b) Privilegiar a formação em laboratórios e oficinas devidamente apetrechados;
- c) Promover a formação profissional em contexto de trabalho, celebrando, para o efeito, protocolos de formação com empresas;
- d) Acompanhar os estágios profissionais dos estudantes.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 16.º

Organização interna

Os presentes estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

- a) Independência entre órgãos de natureza científica ou pedagógica e órgãos de natureza administrativa ou financeira;
- b) Participação de docentes e estudantes na gestão do instituto através dos seus órgãos representativos.

Artigo 17.º

Funcionamento e responsabilidade civil

1 — Compete à CEP definir a missão do ISPGaya, os seus objectivos e o seu programa de ensino e de investigação, de acordo com a sua vocação e os recursos disponíveis.

2 — Compete ainda à CEP a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de ciclos de estudos, sob proposta do presidente do ISPGaya e nos termos da lei.

3 — Só a CEP tem activo e passivo próprios e constitui uma pessoa colectiva com capacidade para adquirir, alienar, contratar e estar em juízo.

4 — As unidades de investigação, os centros de difusão cultural e as unidades de inovação (n.º 1 do artigo 23.º), podem ser constituídos com estatuto de sociedades comerciais.

Artigo 18.º

Autonomia

1 — A autonomia do ISPGaya orienta-se pelos princípios básicos do sistema nacional de ensino, do regime jurídico das instituições de ensino superior, dos estatutos da CEP e dos presentes estatutos.

2 — O ISPGaya goza de autonomia académica, autonomia disciplinar e autonomia administrativa.

Artigo 19.º

Autonomia académica

1 — O ISPGaya goza de autonomia cultural, científica e pedagógica, nos termos da lei.

2 — A autonomia cultural confere ao instituto a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

3 — A autonomia científica confere ao ISPGaya e aos seus docentes capacidade para definirem, programarem e executarem a investigação e demais actividades científicas e tecnológicas.

4 — A autonomia pedagógica confere ao ISPGaya a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, aplicar os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades, garantindo aos docentes e estudantes total liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 20.º

Autonomia disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar sobre os estudantes é delegado pela CEP no presidente do ISPGaya, nos termos do n.º 3 do artigo 138.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

2 — A autonomia disciplinar confere ao instituto o poder de punir, nos termos da lei e destes estatutos, as infracções disciplinares praticadas pelos estudantes, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4, 5, 6 do artigo 75.º do RJIES e no regulamento disciplinar próprio do ISPGaya (anexo 1), que faz parte integrante destes estatutos.

3 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes, investigadores e pessoal administrativo e auxiliar cabe à CEP, precedendo parecer do presidente do ISPGaya, regendo-se pelo código do trabalho ou por lei específica aplicável.

Artigo 21.º

Autonomia administrativa

O ISPGaya goza de autonomia administrativa no que diz respeito aos seguintes actos decorrentes da sua autonomia cultural, científica e pedagógica:

- a) Emissão de regulamentos nos casos previstos na lei e nestes estatutos;
- b) Emissão de diplomas, certidões e cartas de curso;
- c) Prática de actos administrativos referentes à vida corrente do instituto;
- d) Celebração de protocolos no âmbito do artigo 22.º dos presentes estatutos;
- e) Tomada de decisões que promovam o bom funcionamento da vida escolar e garantam o bom aproveitamento dos estudantes.

Artigo 22.º

Cooperação entre instituições

1 — O ISPGaya, no âmbito da sua autonomia, manterá, com as demais escolas de ensino superior e instituições científicas e culturais do País, relações de cooperação.

2 — O ISPGaya pode estabelecer, com outras instituições nacionais ou estrangeiras, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e de docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos ou equipamentos.

3 — De igual modo, deverá promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação aplicada, da ciência e da cultura, nomeadamente com as escolas dos países de língua oficial portuguesa, tendo em conta as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

SECÇÃO II

Estrutura do ISPGaya

Artigo 23.º

Unidades orgânicas

1 — O ISPGaya compõe-se de:

- a) Escolas superiores
- b) Unidades de investigação;
- c) Bibliotecas e centros de difusão cultural;
- d) Unidades de inovação.

2 — As escolas superiores são as unidades básicas, legalmente reconhecidas e enquadradas no sistema regular de ensino superior.

3 — As unidades de investigação são centros, onde os investigadores podem desenvolver os seus projectos e onde os próprios alunos podem

contactar com a realidade empresarial desde o início da sua formação superior.

4 — As bibliotecas e os centros de difusão cultural destinam-se à promoção da extensão cultural nas áreas próprias de cada unidade orgânica.

5 — As unidades de inovação são núcleos, onde se desenvolvem projectos de apoio à comunidade e às empresas.

6 — A criação e integração no ISPGaya de escolas superiores, de unidades de investigação, de centros de difusão cultural e de unidades de inovação, assim como a homologação dos respectivos regulamentos, estão sujeitos à autorização da CEP, sob proposta do presidente do instituto ou das pessoas colectivas, que detenham capacidade para adquirir, alienar, contratar e estar em juízo.

Artigo 24.º

Unidades orgânicas de apoio

1 — Para suporte à sua comunidade académica o ISPGaya dispõe das seguintes unidades funcionais:

- a) Gabinete de Apoio ao Aluno;
- b) Gabinete de Estágios e Emprego;
- c) Gabinete de Relações com o Exterior;
- d) Centro de informática.

2 — Para além das unidades referidas no ponto anterior poderão ser criadas outras de acordo com as necessidades do ISPGaya.

3 — As unidades funcionais desenvolverão as suas actividades de acordo com regulamento próprio a aprovar pelo conselho directivo do ISPGaya e actuarão na dependência deste.

CAPÍTULO IV

Organização geral

SECÇÃO I

Esquema geral

Artigo 25.º

Relações do ISPGaya com a CEP

1 — A CEP e o ISPGaya não são duas instituições, mas duas instâncias da mesma instituição, que devem funcionar em regime de cooperação, nos termos a seguir referidos.

2 — Compete à CEP, designadamente:

- a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do Instituto, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Dotar o ISPGaya de estatutos e regulamentos em que os objectivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;
- c) Fixar, anualmente, as propinas e outras taxas a cobrar;
- d) Afectar ao Instituto e às escolas um património específico em instalações e equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- e) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros ao funcionamento do Instituto;
- f) Nomear os titulares dos órgãos de gestão do Instituto e das escolas e destituí-los nos termos da lei e do presente estatuto;
- g) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do Instituto;
- h) Responder pela gestão económico-financeira e definir as tabelas de remuneração do pessoal docente e não docente;
- i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do presidente do ISPGaya, ouvido o conselho técnico-científico;
- j) Contratar o pessoal não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes;
- k) Representar o Instituto e as escolas nas diversas instâncias, designadamente, forenses, governamentais e civis;
- l) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento do instituto;
- m) Requerer a acreditação e o registo dos ciclos de estudos após parecer do conselho técnico-científico e do presidente do Instituto;
- n) Fazer publicar na 2.ª série do *Diário da República* estes estatutos, bem como todas as alterações subsequentes, e todos os actos públicos da vida do ISPGaya;
- o) Garantir a independência efectiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira;

p) Manter, em condições de autenticidade e de segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no Instituto, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídas e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

3 — Ao ISPGaya compete:

- a) Manter a CEP ao corrente da vida do Instituto e das suas unidades orgânicas e propor-lhe os elementos necessários para a resolução dos seus problemas;
- b) Propor os quadros de pessoal e respectivas remunerações do instituto e das unidades orgânicas, das escolas e das unidades de investigação, ouvido o conselho técnico-científico e os directores;
- c) Elaborar o plano anual de actividades do instituto e das suas unidades orgânicas e a sua previsão orçamental;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades do instituto e das suas unidades orgânicas;
- e) Responder por tudo o que prescreve a legislação em vigor acerca do ensino superior particular e cooperativo, cumprindo-a e fazendo-a cumprir;
- f) Garantir o exercício efectivo da autonomia de gestão científica, cultural, pedagógica e disciplinar de cada escola;
- g) Assegurar a independência efectiva dos órgãos de natureza técnico-científica e pedagógica;
- h) Assegurar a participação de docentes, investigadores e estudantes na vida do instituto;
- i) Garantir o elevado nível pedagógico, técnico-científico e cultural do instituto;
- j) Assegurar serviços de acção social;
- k) Assegurar a prestação de serviços à comunidade;
- l) Organizar cursos de outros níveis, se estes forem conexos com a respectiva actividade do Instituto e se obedecerem às condições legais;
- m) Apresentar à CEP todas as propostas e iniciativas destinadas a melhorar a formação dos estudantes e as relações laborais dos docentes e do pessoal administrativo das escolas.

SECÇÃO II

Órgãos de gestão do Instituto

Artigo 26.º

Órgãos do Instituto

O ISPGaya será gerido por órgãos singulares e por órgãos colectivos:

a) Órgãos singulares:

- i) Presidente;
- ii) Vice-presidente;
- iii) Administrador;
- iv) Secretário-geral;
- v) Provedor do estudante;

b) Órgãos colegiais:

- i) Conselho directivo;
- ii) Conselho técnico-científico;
- iii) Conselho pedagógico;
- iv) Conselho consultivo.

Artigo 27.º

Presidente

1 — O presidente do instituto é o órgão uninominal, de natureza executiva, referido no artigo anterior, responsável pelo governo e pela representação externa da instituição.

2 — O presidente é o órgão de condução da política da instituição.

3 — O presidente é nomeado pela CEP, preferencialmente, de entre os doutorados do instituto.

4 — Compete ao presidente:

- a) Superintender na vida do instituto, orientando as suas actividades pedagógicas e de investigação;
- b) Representar o instituto junto dos organismos oficiais, das universidades e dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;
- c) Presidir ao conselho directivo do instituto;
- d) Elaborar e apresentar à CEP as propostas de:

- i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da instituição na plano científico e pedagógico;
 - iii) Plano e relatório anuais de actividades do instituto;
 - iv) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;
 - v) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vi) Criação, suspensão e extinção de cursos;
 - vii) Propinas devidas pelos estudantes;
- e) Propor à CEP a contratação do pessoal docente e de investigação;
 - f) Propor os apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
 - g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - h) Propor a instituição de prémios escolares;
 - i) Propor a contratação do Secretário-Geral;
 - j) Propor a nomeação dos directores das unidades orgânicas;
 - k) Promover a qualificação profissional dos directores, docentes e pessoal administrativo e auxiliar;
 - l) Garantir o exercício efectivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do Instituto;
 - m) Assegurar a independência efectiva dos órgãos de natureza técnico-científica e pedagógica;
 - n) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e em regulamento próprio;
 - o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
 - p) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
 - q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento e à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição;
 - r) Manter relações de cooperação com as demais escolas de ensino superior e instituições científicas e culturais do País;
 - s) Promover o intercâmbio internacional nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura;
 - t) Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

5 — No início do ano escolar, o presidente pode delegar no vice-presidente as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente do instituto.

6 — O presidente poderá delegar no vice-presidente poderes de direcção executiva.

7 — O mandato do presidente tem a duração de quatro anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.

8 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

9 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente inicia novo mandato.

Artigo 28.º

Vice-presidente

- 1 — O vice-presidente será nomeado pelo presidente.
- 2 — O mandato do vice-presidente cessa no termo do mandato do presidente que o nomeou.
- 3 — O vice-presidente pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente, com efeitos a produzir no final do ano lectivo, salvo por motivos disciplinares.
- 4 — São competências do vice-presidente:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Coadjuvã-lo no exercício das suas atribuições e competências;
 - c) Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do instituto.

4 — No início do respectivo mandato, deverá o presidente fixar, por despacho, as atribuições e as competências que delega no vice-presidente.

Artigo 29.º

O administrador

- 1 — O administrador do Instituto é nomeado e destituído pela CEP e exerce as suas funções em dependência directa desta e em colaboração com o conselho directivo do Instituto.
- 2 — O seu mandato é de quatro anos e cessa no termo do mandato do presidente.

3 — Compete ao administrador do Instituto:

- a) Responsabilizar-se pela gestão económico-financeira do instituto de acordo com os poderes que lhe sejam outorgados pela CEP;
- b) Actualizar o inventário dos bens atribuídos ao Instituto pela CEP;
- c) Elaborar o orçamento de funcionamento do Instituto e remetê-lo, com a respectiva justificação, à direcção da CEP;
- d) Aplicar o orçamento aprovado e elaborar o relatório anual de contas;
- e) Proceder à aquisição do material didáctico necessário;
- f) Atender à conservação dos edifícios escolares;
- g) Supervisionar a cobrança das propinas e de outras receitas;
- h) Gerir verbas e subsídios escolares;
- i) Preparar os contratos de trabalho e aplicar as normas referentes a salários e gratificações.

4 — O administrador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo presidente.

Artigo 30.º

O secretário-geral

1 — O secretário-geral é contratado pela CEP, sob proposta do presidente.

2 — Compete ao secretário-geral:

- a) Responsabilizar-se pelo arquivo documental do Instituto, nos seus aspectos académicos e administrativos;
- b) Organizar e coordenar os serviços administrativos e académicos do Instituto;
- c) Ter em dia o expediente dos estudantes e passar as certidões que estes requeram;
- d) Despachar a correspondência oficial do Instituto;
- e) Preparar a documentação que deve ser enviada ao ministério;
- f) Estar ao corrente da legislação que diga respeito ao Instituto e às escolas, e fornecer, pontualmente, essa informação aos interessados;
- g) Elaborar o relatório anual do Instituto e submetê-lo à aprovação do conselho directivo;
- h) Coordenar as actividades de acção social escolar e outros apoios educativos.

Artigo 31.º

O provedor do estudante

1 — No ISPGaya deverá existir um provedor do estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com a associação de estudantes, com os conselhos directivo e pedagógico e com o gabinete de apoio ao aluno, tendo em vista a boa integração dos estudantes, o seu acompanhamento académico e o seu desempenho escolar.

2 — O provedor do estudante não deverá ser um docente do ISPGaya nem um cooperador da CEP.

3 — Deverá ser uma pessoa provectora, imbuída dos princípios e valores éticos e humanos propostos pelo projecto educativo do ISPGaya; uma pessoa dada a ouvir os mais abatidos, pronta a semear nova esperança nos espíritos mais fracos, aberta a gerir conflitos e a promover consensos. Em suma, alguém que seja o confidente, o conselheiro e o cúmplice daqueles que o procurem.

4 — Compete ao provedor:

- a) Apreciar as queixas e as reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
- b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente, no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;
- c) Promover a realização de actividades inspectivas aos serviços cujas actividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;
- d) As recomendações devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do instituto e unidades orgânicas que delas sejam destinatários, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada.

5 — O provedor do estudante é nomeado pela CEP, sob proposta do presidente do ISPGaya, ouvido o conselho consultivo.

6 — O seu mandato poderá cessar antes do termo definido no número seguinte, pelas seguintes razões: impossibilidade física permanente, renúncia ou falta de assiduidade.

7 — O mandato do provedor tem a duração de dois anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.

Artigo 32.º

O conselho directivo

1 — O conselho directivo é o órgão ordinário de gestão do instituto e tem como missão específica co-responsabilizar-se pelo funcionamento ordinário do instituto e pela dinamização da actividade escolar em geral.

2 — O conselho directivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Administrador;
- d) Directores das escolas;
- e) Secretário-geral, que secretariará.

3 — Compete ao conselho directivo:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza administrativa que lhe sejam pedidas pelo presidente;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos do instituto e de todo o seu património;
- d) Definir a organização e funcionamento dos serviços sociais;
- e) Propor ao presidente todas as medidas convenientes para a boa administração e execução do orçamento do instituto;
- f) Elaborar o regulamento administrativo do instituto;
- g) Propor ao administrador a aquisição do mobiliário e do material de ensino e de expediente necessários;
- h) Propor ao presidente a admissão de pessoal administrativo e auxiliar;
- i) Manter ligação com a direcção da associação dos estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que considere conveniente;
- j) Dar parecer sobre a escolha do chefe dos serviços administrativos;
- k) Manter a disciplina do pessoal administrativo e auxiliar;
- l) Programar e dinamizar as actividades formativas não regulamentadas, de acordo com as normas deste estatuto;
- m) Aprovar a memória anual das actividades académicas elaborada pelo secretário-geral;
- n) Apresentar ao presidente um relatório pormenorizado sobre a avaliação global do instituto.

4 — O conselho directivo terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o seu presidente entender conveniente e necessário convocar.

5 — As reuniões terão lugar na sede do instituto.

6 — De cada reunião será lavrada acta, que será assinada por todos os participantes presentes.

Artigo 33.º

O conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 25 membros e terá a seguinte representação:

- a) Presidente do ISPGaya;
- b) Directores das escolas;
- c) Um representante dos coordenadores de curso de cada escola eleito pelos seus pares, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º dos presentes estatutos;
- d) Dois professores por cada escola, com o grau de doutor ou com o título de especialista, contratados em regime de tempo integral, há mais de um ano, eleitos por dois anos pelos seus pares, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º dos presentes estatutos, e que não exerçam qualquer das funções mencionadas nas alíneas anteriores;
- e) Um especialista de reconhecida competência, por cada escola, a convite do presidente do ISPGaya e sob proposta dos directores das escolas;
- f) Poderão ainda ser convidados outros coordenadores de curso, ou outras individualidades, sem direito a voto, conforme os assuntos agendados.

2 — A constituição do conselho obedecerá às seguintes normas:

- a) Dois terços dos membros do conselho deverão ter o grau de doutor ou o título de especialista, distribuídos de modo uniforme pelos diversos cursos;
- b) O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos pelos seus pares, por dois anos, preferencialmente, de entre os membros habilitados com o grau de doutor ou com o título de especialista;
- c) O conselho técnico-científico poderá delegar algumas das suas competências no seu presidente;

d) O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Compete ao conselho técnico-científico:

- a) Apreciar o plano de actividades científicas da instituição;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- g) Promover, orientar e estimular projectos de investigação e de extensão em parceria com os centros de investigação e os institutos culturais;
- h) Propor ao presidente do ISPGaya a contratação de pessoal docente, de investigação e técnico, sendo o primeiro e o terceiro sob proposta dos coordenadores dos cursos e o segundo sob proposta dos coordenadores dos centros de investigação e dos institutos culturais;
- i) Deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

4 — O funcionamento do conselho obedecerá às seguintes normas:

- a) O conselho científico terá uma reunião ordinária trimestral, durante o ano lectivo, e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do Instituto;
- b) As reuniões serão convocadas pelo presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de cinco ou mais membros do conselho, devendo dois, obrigatoriamente, desempenhar as funções de coordenador de curso;
- c) As reuniões terão lugar na sede do instituto;
- d) Das reuniões será lavrada a acta, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

Artigo 34.º

O conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Presidente do ISPGaya, que exercerá a função de presidente do conselho;
- b) Presidente do conselho técnico-científico;
- c) Directores das escolas;
- d) Coordenadores dos cursos.
- e) Um representante dos estudantes por cada escola, eleito, por dois anos, pelos seus pares, nos termos do n.º 4 do artigo 38.º dos presentes estatutos;
- f) Um representante dos professores, por cada escola, eleito, por dois anos, pelos seus pares, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º dos presentes estatutos.

2 — O presidente nomeará um secretário de entre o pessoal administrativo, sem direito a voto.

3 — Compete ao conselho pedagógico:

- a) Aprovar o calendário lectivo e os mapas de exames;
- b) Aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos dos estudantes, as precedências e regras de passagem de ano, com respeito pelos presentes estatutos, pelo regulamento próprio e pela lei em vigor;
- c) Apreciar e dar parecer sobre:
 - i) O funcionamento geral das unidades curriculares;
 - ii) Os planos de actividades curriculares e extracurriculares;
 - iii) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - iv) A criação de ciclos de estudos e a reavaliação dos planos dos ciclos de estudos já em funcionamento;
 - v) A instituição de prémios escolares;
 - vi) As queixas relativas a falhas pedagógicas e as providências a tomar;
 - vii) Todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação, pelo conselho técnico-científico;
- d) Apresentar ao presidente do instituto projectos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;

e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico de cada escola, a sua análise e divulgação;

f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação.

4 — O conselho pedagógico funcionará de acordo com as seguintes normas:

a) O conselho pedagógico reunirá em sessões ordinárias (trimestrais) e extraordinárias, sempre que o presidente o entenda ou um terço dos membros do conselho o requeira;

b) As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência;

c) As reuniões do conselho realizam-se na sede social do instituto;

d) Das reuniões será lavrada acta, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

Artigo 35.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é o órgão específico de consulta do presidente do ISPGaya.

2 — Compõem o conselho consultivo:

a) O presidente da CEP, em representação da entidade instituidora;

b) O presidente do ISPGaya, em representação do ISPGaya;

c) Uma individualidade em representação da Câmara Municipal de Gaia, indicado pelo seu presidente;

d) Duas individualidades a designar pelo presidente da CEP;

e) Três personalidades de reconhecido mérito cooptadas pelo conselho, sendo uma na área empresarial, uma na área laboral e uma na área das associações profissionais;

f) Um representante da Associação de Antigos Alunos do ISPGaya.

3 — O conselho consultivo tem competência no âmbito de todo o ensino e investigação ministrados no ISPGaya e compete-lhe, designadamente, pronunciar-se sobre:

a) Actividade global do ISPGaya, nomeadamente, emitindo parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo presidente do instituto, por sua iniciativa ou por solicitação dos membros do conselho;

b) Necessidades do País em quadros superiores qualificados e as correspondentes prioridades nas áreas de formação que o instituto deve ministrar;

c) Articulação entre o ensino superior e a vida empresarial;

d) Criação, transformação e extinção de escolas e unidades orgânicas;

e) Criação de novos ciclos de estudos e de novos cursos;

f) Avaliação externa da instituição.

4 — A direcção do conselho é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares. Os restantes membros são vogais do conselho.

5 — Os membros do conselho são designados por dois anos.

6 — No fim do prazo indicado no número anterior, os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados, salvo se algum membro do conselho tiver manifestado, por escrito e com dois meses de antecedência, a sua intenção de renunciar ao seu mandato.

7 — O seu mandato poderá cessar antes do termo definido no número anterior, pelas seguintes razões: impossibilidade física permanente, renúncia ou falta de assiduidade.

8 — O conselho consultivo tem sede nas instalações do ISPGaya, cabendo ao conselho directivo do instituto assegurar o apoio necessário ao seu funcionamento.

9 — O conselho reúne, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

SECÇÃO III

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 36.º

Independência e conflitos de interesses

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do ISPGaya estão ao serviço do interesse desta instituição em regime de tempo integral, sendo independentes no exercício das suas funções, dentro dos limites previstos nestes estatutos.

2 — O presidente e vice-presidente do instituto e os directores das unidades orgânicas não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no número anterior, por um período de quatro anos.

SECÇÃO IV

Regime remuneratório

Artigo 37.º

Remuneração dos titulares dos órgãos do governo e de gestão

O regime remuneratório dos titulares dos órgãos do governo e gestão do ISPGaya e das suas unidades orgânicas é fixado pela CEP.

SECÇÃO V

Processo eleitoral

Artigo 38.º

Eleição de representantes de docentes e estudantes

1 — A eleição de representantes dos docentes para o conselho técnico-científico e para o conselho pedagógico, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos presentes estatutos, respectivamente, é feita por sufrágio secreto, em reunião geral de professores, convocada pelo presidente do instituto.

2 — Antes da eleição mencionada no ponto anterior, é divulgada a lista dos docentes elegíveis e dos docentes com direito a voto, nos termos impostos pela lei e pelos presentes estatutos.

3 — A eleição do representante dos coordenadores de curso no conselho técnico-científico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º dos presentes estatutos, é efectuada pelo conselho directivo da escola respectiva, em reunião ordinária, podendo o director votar em caso de empate.

4 — A eleição dos representantes dos estudantes no conselho pedagógico, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º dos presentes estatutos, cabe à respectiva associação de estudantes, nos termos que esta determinar.

CAPÍTULO V

Organização e gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 39.º

Autonomia de gestão

De acordo com os presentes estatutos, o ISPGaya assume responsabilidades conjuntamente com a CEP na organização e gestão de todo o instituto.

Artigo 40.º

Património

1 — O património afecto ao ISPGaya é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser atribuídos pela CEP para a prossecução dos seus fins legais e estatutários.

2 — Bens e imóveis adquiridos por doações, heranças e legados, por publicação de artigos e de estudos científicos ou por receitas de investigação são incorporados no património da CEP.

3 — O instituto mantém actualizado o inventário, bem como o cadastro dos bens que tenha a seu cuidado.

Artigo 41.º

Receitas

As receitas a seguir designadas, embora geradas e cobradas pelo ISPGaya, constituem receitas da CEP:

a) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;

b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;

c) Os rendimentos da propriedade intelectual;

d) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;

e) Outras receitas não identificadas.

Artigo 42.º

Orçamento

A administração financeira do ISPGaya basear-se-á num orçamento anual proposto pelo ISPGaya e aprovado pela CEP.

Artigo 43.º

Relações do ISPGaya com as suas unidades orgânicas

1 — O ISPGaya terá a seu cargo, nos termos dos presentes estatutos e da legislação em vigor, a administração e a preservação do património afecto às unidades orgânicas dele dependentes.

2 — As relações do ISPGaya com outras unidades orgânicas constarão de regulamento próprio, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a definir aquando da sua criação, sendo esse regulamento aprovado pelo conselho directivo e homologado pela CEP.

Artigo 44.º

Serviços administrativos

1 — O ISPGaya terá serviços administrativos próprios que funcionarão sob a superintendência do conselho directivo e a orientação do secretário-geral.

2 — Os serviços administrativos serão chefiados por um funcionário nomeado pelo presidente sob proposta do secretário-geral com a categoria de chefe de serviço, vinculado ao ISPGaya por contrato nos termos do respectivo regulamento.

3 — A orgânica, composição, categorias de pessoal e atribuições dos serviços administrativos constarão de regulamento próprio a aprovar pelo conselho directivo do instituto e a homologar pela CEP.

CAPÍTULO VI**Gestão das escolas****SECÇÃO I****Estrutura orgânica das escolas**

Artigo 45.º

Autonomia e competências

1 — As escolas, que integram o ISPGaya, dispõem do património que a CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L. —, como entidade titular, lhes atribuir através do ISPGaya.

2 — As escolas gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural.

3 — No âmbito da sua autonomia científica e cultural, as escolas têm capacidade para definir, programar e executar investigação e demais actividades científicas, técnicas e culturais.

4 — No exercício da sua autonomia, as escolas têm competência para:

- a) Propor ao presidente do ISPGaya a criação, alteração, suspensão e extinção de ciclos de estudos, ouvido o conselho consultivo;
- b) Estabelecer o regime de precedências;
- c) Propor ao conselho pedagógico os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- d) Realizar experiências pedagógicas;
- e) Propor ao presidente do ISPGaya a contratação dos seus docentes e demais pessoal necessário ao funcionamento da escola;
- f) Propor ainda a alteração dos respectivos quadros de pessoal, consoante as suas necessidades;
- g) Propor a instituição de prémios escolares.

Artigo 46.º

Relações das escolas com o ISPGaya

1 — As escolas fazem parte integrante do ISPGaya e, sem prejuízo da sua autonomia, funcionarão em regime de cooperação com o mesmo, nos termos a seguir referidos.

2 — Compete ao ISPGaya, através do seu presidente, tudo o que está consignado no n.º 3 do artigo 20.º do presente estatuto.

3 — Às escolas compete:

- a) Gerir a vida académica de acordo com os presentes estatutos;
- b) Apresentar ao ISPGaya, através dos órgãos competentes previstos nestes estatutos, todas as propostas e iniciativas destinadas a melhorar a formação dos alunos e as relações laborais dos docentes e do pessoal administrativo.

Artigo 47.º

Órgãos das escolas

Cada escola será gerida por órgãos singulares e por órgãos colectivos:

a) Órgãos Singulares:

- i) O director;
- ii) Os coordenadores dos cursos;

b) Órgão Colegial:

O conselho directivo.

SECÇÃO II**O Director**

Artigo 48.º

Nomeação e duração do mandato

1 — O director de cada escola é nomeado pela CEP sob proposta do presidente do ISPGaya, preferencialmente, de entre professores com o grau de doutor ou detentores do título de especialista, em exercício na escola.

2 — O mandato do director tem a duração de 4 anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.

Artigo 49.º

Competências

1 — Compete ao Director:

- a) Superintender na vida da escola, orientando as suas actividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de acção dos cursos;
- b) Assegurar a ligação com o ISPGaya de forma a manter a necessária coordenação entre as actividades administrativas deste e a acção pedagógica da escola;
- c) Apresentar ao conselho técnico-científico, ao conselho pedagógico e ao conselho directivo as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da escola;
- d) Propor ao conselho técnico-científico a distribuição do serviço docente;
- e) Propor ao presidente do ISPGaya a contratação dos seus docentes e demais pessoal necessário ao funcionamento da escola;
- f) Propor as alterações na constituição do corpo docente de acordo com as necessidades da escola;
- g) Elaborar o plano e o relatório anuais das actividades da escola e apresentá-los à apreciação e aprovação do ISPGaya;
- h) Escolher livremente os coordenadores dos cursos e propor a sua nomeação ao presidente do ISPGaya;
- i) Destituir os coordenadores dos cursos, com efeitos a produzir do final do ano lectivo, salvo por motivos disciplinares;
- j) Zelar pela execução do regime legal dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;
- k) Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

2 — Compete ainda ao director, coordenar as relações da escola com o exterior:

- a) Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições;
- b) Assegurar a ligação às instituições com as quais a escola tenha acordos de cooperação em articulação com o director da escola;
- c) Promover a prestação de serviços à comunidade;
- d) Assegurar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para a comunidade em geral e para a sua componente empresarial em particular;
- e) Outras atribuições e competências delegadas pelo presidente no âmbito das relações da instituição com o exterior;
- f) Participar na gestão dos programas de mobilidade.

Artigo 50.º

Substituição nas faltas e impedimentos

O director da escola será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo coordenador por ele escolhido.

SECÇÃO III

Coordenador de curso

Artigo 51.º

Nomeação e duração do mandato

1 — A orientação de cada curso compete a um coordenador nomeado, por dois anos, pelo respectivo director da escola.

2 — O coordenador de um curso de licenciatura será nomeado, de entre os professores que leccionam no curso, preferencialmente, detentor do título de especialista ou com o grau de doutor.

3 — O coordenador de um curso de mestrado será nomeado, preferencialmente de entre os professores que leccionam no curso com o grau de doutor.

Artigo 52.º

Competências

1 — Compete ao coordenador de curso:

a) Orientar os cursos e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos da escola, as deliberações dos conselhos directivo, técnico-científico e Pedagógico, e os despachos do director;

b) Colaborar com o director na elaboração de propostas de distribuição do serviço docente;

c) Propor ao conselho técnico-científico através do director a contratação, promoção e dispensa dos docentes;

d) Elaborar propostas de criação ou reforma de cursos e respectivos planos de estudo para serem apresentados ao conselho técnico-científico;

e) Dar execução às deliberações dos conselhos directivo, técnico-científico e pedagógico;

f) Manter o director da escola informado sobre a actividade dos cursos;

g) Representar o curso no conselho directivo da escola e no conselho pedagógico;

h) Integrar o conselho técnico-científico, se para tal tiver sido eleito nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º

2 — O coordenador de curso poderá ainda exercer outras competências que lhe sejam conferidas pelos regulamentos do instituto.

SECÇÃO IV

Conselho directivo

Artigo 53.º

Composição

O conselho directivo da escola tem a seguinte composição:

a) O director, que presidirá;

b) Os coordenadores dos cursos.

Artigo 54.º

Competências

Compete ao conselho directivo:

a) Tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento da escola;

b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo presidente do ISPGaya;

c) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da escola;

d) Propor ao presidente do ISPGaya o que considerar conveniente para a boa administração e execução do orçamento do instituto;

e) Fazer propostas ao presidente do ISPGaya para a aquisição de mobiliário e material escolar;

f) Manter ligação com as associações dos seus estudantes e dos seus antigos estudantes, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;

g) Garantir a articulação da escola com o provedor dos estudantes e com o coordenador de relações com o exterior;

h) Eleger o representante dos coordenadores de curso da escola no conselho técnico-científico;

i) Nomear especialistas da escola para participarem nas reuniões do conselho técnico-científico nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º

Artigo 55.º

Reuniões

1 — O conselho directivo terá uma reunião ordinária mensal, em dia e hora a fixar pelo seu presidente, e as extraordinárias que este entenda conveniente e necessário convocar.

2 — As reuniões terão lugar nas instalações da escola.

3 — De cada reunião será lavrada acta pelo secretário, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Avaliação da qualidade e acreditação do Instituto

Artigo 56.º

Sistema de avaliação

1 — O sistema de avaliação e acompanhamento das instituições de ensino superior é regido por diploma próprio.

2 — Ao ISPGaya compete estabelecer mecanismos de auto-avaliação regular do seu desempenho.

3 — O ISPGaya e as suas unidades orgânicas, bem como as respectivas actividades pedagógicas e científicas estão sujeitas ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

Artigo 57.º

Formas de avaliação da qualidade

A avaliação da qualidade reveste as formas de:

a) Auto-avaliação;

b) Avaliação externa.

Artigo 58.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação é realizada pelo ISPGaya.

2 — No âmbito da respectiva auto-avaliação, o ISPGaya:

a) Define procedimentos formais para aprovação, acompanhamento e avaliação periódica dos seus ciclos de estudos, os quais integram, obrigatoriamente: a participação dos conselhos directivos das escolas, dos conselhos pedagógico, técnico-científico e consultivo e outras unidades orgânicas que venham a ser criadas;

b) Adota os procedimentos adequados para se assegurar que o pessoal docente possui a qualificação e a competência necessárias ao desempenho das suas funções;

c) Certifica-se de que os recursos didácticos disponíveis são adequados apropriados para cada um dos ciclos de estudos;

d) Certifica-se de que os docentes recolhem, analisam e usam a informação relevante para a gestão eficaz dos seus ciclos de estudos e de outras actividades;

e) Publica, regularmente, informação quantitativa e qualitativa actualizada, imparcial e objectiva acerca:

i) Dos ciclos de estudos que o instituto ministra e graus e diplomas que confere;

ii) Da monitorização do trajecto dos seus diplomados por um período de cinco anos, na perspectiva da empregabilidade.

Artigo 59.º

Avaliação externa

1 — A avaliação externa, que serve de base aos processos de acreditação, é realizada pela entidade nacional responsável pelo processo de garantia da qualidade do ensino superior.

2 — Aquela entidade pode promover também a avaliação do ISPGaya e dos ciclos de estudos em conjunto com instituições estrangeiras similares.

3 — A avaliação externa pode conduzir à comparação entre o ISPGaya e outros estabelecimentos de ensino superior, suas unidades orgânicas, ciclos de estudos, e à sua hierarquização relativa (*rankings*) em função de parâmetros a fixar pela entidade mencionada em 1.

Artigo 60.º

Fiscalização e inspecção

O ISPGaya está sujeito aos poderes de fiscalização e inspecção do Estado, devendo colaborar leal e prontamente com as instâncias competentes.

CAPÍTULO VIII

Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

SECÇÃO I

Grupos profissionais

Artigo 61.º

Grupos profissionais

Os grupos profissionais do ISPGaya estabelecem-se de acordo com as unidades básicas definidas no artigo 7.º destes estatutos, a saber:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

SECÇÃO II

Corpo docente e de investigação

Artigo 62.º

Princípios gerais

1 — Aos docentes e investigadores do ISPGaya será assegurada uma carreira profissional de acordo com lei em vigor.

2 — O pessoal docente e de investigação do ISPGaya deve possuir as habilitações e os graus académicos legalmente exigidos para o exercício das suas funções da categoria respectiva.

3 — No seguimento do estabelecido nos dois pontos anteriores, o regime do pessoal docente do ISPGaya será elaborado de acordo com o estatuto da carreira docente homologado pela CEP (anexo II).

4 — Para garantir ao ISPGaya autonomia científica e pedagógica, a CEP deve colocar ao seu dispor um quadro permanente de professores e investigadores com um estatuto reforçado de estabilidade profissional, nos termos estabelecidos nos estatutos das carreiras docentes e de investigação legalmente previstas.

Artigo 63.º

Obrigações e competências dos docentes

1 — Cada docente, para além de co-responsável pelo desenvolvimento da dimensão ético-profissional dos seus alunos, deve empenhar-se:

- a) Na permanente actualização das matérias que ensina;
- b) No processo de ensino/aprendizagem das unidades curriculares que lecciona;
- c) Na progressão da sua própria carreira docente, num esforço de obtenção dos graus académicos necessários a esta.

2 — Os docentes obrigam-se a:

- a) Preparar anualmente o programa das unidades curriculares que regem e submetê-lo à aprovação do conselho técnico-científico;
- b) Participar nas reuniões de avaliação e noutras para as quais passam ser eventualmente convocados;
- c) Acompanhar e orientar os estágios no sentido de manter um progresso constante na sua prática profissional;
- d) Executar as decisões aprovadas nos conselhos técnico-científico pedagógico, e as orientações emanadas pela direcção de escola;
- e) Participar na gestão da escola, desempenhando os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Seguir o código de conduta do docente do ISPGaya.

Artigo 64.º

Obrigações e competências do pessoal de investigação

O regime, obrigações e competências do pessoal de investigação serão regulamentados no âmbito das respectivas unidades de investigação, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 65.º

Título de especialista

1 — O ISPGaya pode propor a contratação de docentes com o título de especialista, nos termos do estatuto da carreira do pessoal docente do ISPGaya (Anexo II).

2 — O título de especialista comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área. Assim, deve ser reconhecida a experiência profissional e ou de investigação e experiência pedagógica a que se devem associar elevados níveis de educação, maturidade e de idoneidade.

Artigo 66.º

Constituição do corpo docente

O corpo docente do ISPGaya deve satisfazer os requisitos impostos pela lei.

Artigo 67.º

Acumulações e incompatibilidades dos docentes

1 — Os docentes do ISPGaya podem, nos termos fixados no respectivo estatuto de carreira (Anexo II), acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior.

2 — O ISPGaya pode celebrar protocolos de cooperação visando a acumulação de funções docentes nos termos e com os limites dos números anteriores.

Artigo 68.º

Regime de prestação de serviços e tabela de remunerações

1 — Os regimes de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente constam do estatuto da carreira do pessoal docente do ISPGaya,

2 — O pessoal de investigação poderá ser contratado em regime de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados de tempo, para a execução de projectos específicos de investigação.

3 — As tabelas de remuneração dos docentes e do pessoal de investigação serão fixadas pela CEP.

Artigo 69.º

Provimento

1 — O provimento das várias categorias de docentes e de investigadores será feito por contrato, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

2 — Os membros do pessoal docente poderão, a seu pedido, transitar para a categoria de pessoal de investigação, desde que o pedido seja deferido pelo Presidente da ISPGaya, ouvido o conselho técnico-científico e o director da escola.

3 — A transição implicará a rescisão do contrato como membro do pessoal docente e a elaboração de novo contrato como membro do pessoal de investigação.

Artigo 70.º

Avaliação dos docentes e investigadores

As regras da avaliação do desempenho profissional dos docentes e investigadores constam do estatuto da carreira do pessoal docente do ISPGaya.

SECÇÃO III

Pessoal técnico

Artigo 71.º

Categorias

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 72.º

Regime de prestação de serviços e provimento

1 — O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal docente e de investigação.

2 — O provimento das várias categorias de pessoal técnico será feito por contrato, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais em vigor.

SECÇÃO IV

Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 73.º

Categorias e provimentos

1 — As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento próprio.

2 — O provimento será por contrato, nos termos também fixados em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX**Estudantes****Artigo 74.º****Categorias de estudantes**

1 — No ISPGaya haverá quatro categorias de estudantes: estudantes ordinários, estudantes trabalhadores, estudantes ouvintes e estudantes a tempo parcial.

2 — São estudantes ordinários os que frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos e no regulamento de ingresso, com o objectivo de obter os graus académicos que a escola confere.

3 — São estudantes trabalhadores os que obedecem ao disposto no número anterior e se integram na definição legal de trabalhador-estudante.

4 — São estudantes ouvintes os que, devidamente autorizados pelo conselho pedagógico, frequentam as aulas apenas com objectivos culturais e de valorização pessoal.

5 — São estudantes a tempo parcial aqueles que, como tal, forem considerados pela legislação em vigor e pelos regulamentos do ISPGaya.

Artigo 75.º**Direitos e obrigações gerais dos estudantes**

1 — Os estudantes têm o direito de:

- a) Frequentar as aulas, consoante as categorias definidas no artigo anterior;
- b) Obter um ensino de excelente qualidade e devidamente actualizado;
- c) Participar na gestão da escola, elegendo os seus representantes ao conselho pedagógico, conforme consta da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º

2 — São deveres gerais dos estudantes:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos da escola, do ISPGaya e dos presentes estatutos;
- b) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas no regulamento de avaliação de conhecimentos e competências do ISPGaya;
- c) Cooperar com os órgãos do ISPGaya na realização dos seus fins;
- d) Satisfazer as propinas e outros encargos fixados nas normas administrativas;
- e) Integrar o conselho pedagógico, caso tenham sido eleitos de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º

3 — São deveres gerais dos estudantes ouvintes:

- a) Observar, na frequência das aulas, a disciplina dos regulamentos da escola;
- b) Satisfazer os encargos fixados nas normas administrativas.

4 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os estudantes usufruirão dos benefícios e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável, nos regulamentos do ISPGaya e nos presentes estatutos.

Artigo 76.º**Ação social e outros apoios educativos**

O ISPGaya, complementarmente à acção social do Estado:

- a) Apoia o associativismo estudantil, proporcionando a criação de associações autónomas;
- b) Estimula actividades artísticas, culturais e científicas;
- c) Apoia os trabalhadores-estudantes, adequando à sua condição formas de organização e frequência do ensino e valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
- d) Promove a ligação aos seus antigos estudantes e respectivas associações;
- e) Apoia a participação dos estudantes na vida activa em simultâneo com a vida académica;
- f) Reforça as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial;
- g) Pode conceder bolsas de estudo aos melhores alunos de cada curso, que ingressem no 1.º ano, pela primeira vez, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 77.º**Praxes académicas**

1 — O período de praxes académicas respeitantes à recepção aos caloiros não poderá ultrapassar o final da semana do caloiro, que decorrerá num período a acordar entre os estudantes e a direcção do ISPGaya.

2 — Os actos de praxe só podem revestir a natureza de actos de integração na vida académica, não podendo a eles ser sujeitos estudantes contra a sua vontade, revestindo natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, perturbando a sua ida às aulas e permanência nas mesmas.

3 — No interior das instalações do ISPGaya, os actos de praxe ficam condicionados à autorização prévia da direcção do ISPGaya.

4 — Os actos de praxe não salvaguardados no ponto 2 deste artigo constituem infracção disciplinar nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO X**Regime de acesso, matrículas, inscrições e frequência****Artigo 78.º****Disposição geral**

O regime de acesso, matrículas, inscrições e frequência consta de regulamentos próprios e das disposições legais em vigor.

Artigo 79.º**Acesso**

1 — O acesso ao ISPGaya rege-se pelas condições fixadas por lei para o ensino superior.

2 — O ISPGaya, ouvidos o conselho técnico-científico e as escolas, indicará ao Ministério competente do ensino superior, para cada ano escolar e para cada curso, o número de estudantes a admitir, tendo em conta a capacidade das instalações e o corpo docente.

Artigo 80.º**Matrículas**

1 — A matrícula em qualquer escola só será permitida aos candidatos que satisfaçam as condições de acesso definidas pela lei em vigor.

2 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula é feita através de um concurso. Este é válido apenas para o ano a que diz respeito, de acordo com a lei em vigor.

3 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão os que estiverem definidos na lei em vigor.

Artigo 81.º**Inscrições**

1 — A primeira inscrição em cada curso deve ser efectuada após a matrícula, no prazo fixado pelo ISPGaya, e confere aos estudantes o direito à frequência das unidades curriculares do ano e do curso a que respeitar.

2 — A inscrição implica o pagamento de propina fixada anualmente pela CEP.

3 — A inscrição só se poderá realizar mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido (caso o boletim esteja mal preenchido, a inscrição será considerada nula assim como todos os actos dela decorrentes);
- b) Boletim individual de saúde;
- c) Documento comprovativo da prova de rastreio de doença pulmonar;
- d) Fotografias actualizadas no número fixado pelo ISPGaya.

Artigo 82.º**Frequência**

1 — Os estudantes ordinários e os trabalhadores estudantes, desde que regularmente matriculados e inscritos, podem frequentar os ciclos de estudos do ISPGaya.

2 — Os estudantes ouvintes e os estudantes a tempo parcial, podem frequentar as unidades curriculares, que constem da sua inscrição.

3 — Os estudantes poderão, sempre que possível, optar pelo regime diurno ou pelo regime pós-laboral, logo no momento da inscrição.

4 — A alteração do regime de frequência poderá ser aceite, com pedido à direcção do ISPGaya, que decidirá de acordo com o regime de frequência aprovado anualmente.

5 — Os estudantes que frequentem ciclos de estudos no ISPGaya obrigam-se às normas e regulamentos definidos pelos órgãos internos, de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO XI

Avaliação, acompanhamento e qualificação dos discentes

Artigo 83.º

Disposições gerais

1 — O conselho pedagógico aprova um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, o qual inclui os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

2 — A entidade responsável pelo ensino superior fixará as normas técnicas a que deve obedecer a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos.

3 — A aplicação do sistema de créditos curriculares é objecto de apreciação no quadro do sistema de avaliação e acompanhamento do ISPGaya e dos seus cursos.

Artigo 84.º

Avaliação de conhecimentos e competências

1 — A avaliação do desempenho escolar dos estudantes consta de regulamento próprio, já existente e que faz parte integrante do presente estatuto (Anexo III).

2 — O grau de cumprimento por parte do estudante dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.

3 — A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo conselho pedagógico.

4 — No início de cada semestre, os docentes definirão a forma de avaliação, as estratégias a seguir e a sua ponderação na média final, comunicando-o aos estudantes e ao conselho pedagógico.

5 — Para as épocas de recurso e especiais e para melhoria de classificação, os estudantes ficam sujeitos ao pagamento de uma propina suplementar, por exame, de acordo com o regulamento administrativo do ISPGaya, em vigor.

6 — Todas as classificações finais serão publicadas.

Artigo 85.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A classificação final de uma unidade curricular será arredondada às unidades expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20.

2 — Considera-se:

a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10;

b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10.

Artigo 86.º

Classificação final e qualificação dos graus e cursos

1 — Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladores do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.

2 — O método de cálculo da classificação ou qualificação final é definido pelo conselho técnico-científico.

3 — A classificação final dos ciclos de estudos é expressa no intervalo 10-20 numa escala numérica arredondada às centésimas.

4 — Entre o intervalo 10-20 da escala numérica de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, identificada pelas letras A e E, adopta-se a correspondência prevista na legislação em vigor.

Artigo 87.º

Titulação dos graus obtidos

1 — Os graus obtidos pela frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura e de mestrado no ISPGaya são titulados por uma carta de curso e ou um diploma os quais serão acompanhados por um Suplemento ao Diploma, emitidos de acordo com a legislação em vigor e com os regulamentos do ISPGaya.

2 — A carta de curso é emitida em conformidade com os prazos estabelecidos nas normas administrativas do ISPGaya.

3 — A carta de curso é da responsabilidade do presidente do ISPGaya, sendo assinada por este e pelo director da escola superior respeitante ao curso em questão.

CAPÍTULO XII

Mobilidade

SECÇÃO I

Mobilidade durante a formação

Artigo 88.º

Princípios Gerais

1 — No âmbito da frequência de um ciclo de estudos no ISPGaya, um estudante pode candidatar-se a programas de mobilidade com vista à realização de parte do seu plano de estudos numa outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, de acordo com critérios fixados pelo conselho técnico-científico.

2 — De igual modo, o ISPGaya acolherá estudantes de outras instituições no âmbito de programas de mobilidade.

Artigo 89.º

Contrato de estudos

A realização de parte de um curso superior por um estudante em mobilidade está condicionada à prévia celebração de um contrato de estudos entre a instituição de origem e a instituição que acolhe o candidato.

Artigo 90.º

Intervenientes no contrato de estudos

O contrato de estudos é celebrado pelo ISPGaya, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o estudante.

Artigo 91.º

Conteúdo do contrato de estudos

O contrato de estudos para os estudantes do ISPGaya inclui, obrigatoriamente:

a) As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;

b) As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas referidas na alínea a) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;

c) Os critérios que o estabelecimento de origem adoptará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;

d) O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.

Artigo 92.º

Alterações ao contrato de estudos

As alterações ao contrato de estudos serão feitas obrigatoriamente através de aditamentos ao mesmo.

Artigo 93.º

Modelo de contrato de estudos

Os contratos de estudos e as suas alterações:

a) São elaborados de acordo com um modelo aprovado por portaria do Ministério competente;

b) São escritos em português e em inglês ou, em alternativa ao inglês, na língua do estabelecimento de acolhimento.

Artigo 94.º

Valor do contrato de estudos

1 — O contrato de estudos subscrito pelo ISPGaya, na qualidade de estabelecimento de acolhimento, tem o valor de aceitação da inscrição no curso e nas unidades curriculares do mesmo.

2 — O contrato de estudos subscrito pelo ISPGaya, na qualidade de estabelecimento de origem, reconhece a equivalência de unidades curriculares e vincula-o à adopção do critério de conversão de classificações dele constante.

Artigo 95.º

Boletim de registo académico

1 — O estudante que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como estudante em mobilidade é emitido um boletim de registo académico, cujo conteúdo e modelo consta de lei em vigor.

2 — Pela emissão do boletim de registo académico, não é cobrado qualquer valor.

3 — O boletim de registo académico emitido pelo ISPGaya, na qualidade de estabelecimento de acolhimento, tem o valor legal de certidão dos resultados obtidos e nele constantes.

Artigo 96.º

Guia informativo do estabelecimento de ensino

O ISPGaya disponibiliza no seu Guia do Estudante, em papel e através da Internet, todas as informações necessárias à integração dos estudantes.

SECÇÃO II

Mobilidade após a formação

Artigo 97.º

Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:

- Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 98.º

Modelo do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido de acordo com o modelo aprovado por portaria do ministério competente.

2 — A descrição do sistema de ensino superior português e do seu enquadramento no sistema educativo é um texto comum, igualmente aprovado pela portaria a que se refere o número anterior.

3 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

Artigo 99.º

Emissão do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

Artigo 100.º

Competência para a emissão do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é emitido pelo presidente do ISPGaya.

Artigo 101.º

Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

CAPÍTULO XIII

Actividades circum-escolares e sociais

Artigo 102.º

Disposições gerais

1 — As escolas, ouvido o conselho pedagógico, poderão criar organismos que promovam o desenvolvimento de actividades circum-escolares.

2 — A criação dos organismos previstos no número anterior será objecto de regulamento próprio.

Artigo 103.º

Apoios externos às escolas

1 — O apoio às actividades pedagógicas, científicas e culturais do ISPGaya pode ser dado por entidades externas, sendo o regime de colaboração fixado pelo presidente do Instituto.

2 — As entidades designadas no ponto anterior podem ser integradas no conselho consultivo do ISPGaya.

3 — As entidades de apoio poderão apresentar ao presidente do ISPGaya, propostas ou projectos para ampliação das actividades das escolas, as quais serão sujeitas à apreciação e deliberação do conselho directivo da escola.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Artigo 104.º

Aprovação e revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos e futuras alterações serão aprovados pela CEP, como entidade titular, e carecem de registo governamental.

2 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- De quatro em quatro anos;
- Em qualquer momento, por decisão de direcção da CEP;
- Sempre que a legislação em vigor o obrigue.

3 — Podem propor alterações aos estatutos:

- O presidente do instituto;
- Qualquer professor cooperador da CEP.

Artigo 105.º

Regulamentos

O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido nos regulamentos necessários para a sua boa execução, como foi referido ao longo do clausulado.

Artigo 106.º

Aprovação e entrada em vigor

1 — Esta nova versão dos presentes estatutos foi analisada pelo Conselho Técnico-científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Directivo do ISPGaya, e aprovada pela CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, em 02 de Junho de 2008.

2 — Os presentes estatutos entram em vigor com o registo pelo ministério competente e a respectiva publicação no *Diário da República*.

Artigo 107.º

Mandato dos órgãos de gestão

Os órgãos de gestão do instituto, que se encontrarem em funções na data da entrada em vigor dos novos estatutos, começam um novo mandato.

Artigo 108.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos deverá ser resolvida pela direcção da CEP, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 109.º

Unidades orgânicas abrangidas pelos presentes estatutos

Os presentes estatutos aplicam-se à Escola Superior de Ciência e Tecnologia (ESCT), à Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário (ESDSC), à Escola Superior de Educação de Santa Maria (ESES) e a outras unidades orgânicas que venham a ser criadas e que façam parte integrante do ISPGaya.

ANEXO I

Regulamento disciplinar

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objecto

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define as normas de conduta e de convivência, que devem nortear as relações dos estudantes do ISPGaya entre si e entre estes e os demais membros da comunidade académica.

2 — Este regulamento abrange também os estudantes em estágio curricular ou em qualquer outra actividade com responsabilidade de representação do ISPGaya.

3 — A aplicação deste regulamento não isenta os estudantes infractores de responderem perante as instâncias civis previstas na lei.

Artigo 2.º

Objecto

1 — Este regulamento destina-se a criar um ambiente propício, para que os estudantes desenvolvam a sua personalidade e as suas capacidades através duma formação integrada técnico-científica e sócio-cultural.

2 — Pretende ainda o presente regulamento formar os estudantes do ISPGaya para os valores humanos, sensibilizando-os para a dimensão pessoal e comunitária do indivíduo, a liberdade responsável, a abertura ao futuro, a flexibilidade na mudança, a solidariedade com o mundo em que estão inseridos, a responsabilidade participativa, o respeito pelas ideias e pela consciência dos demais e o compromisso na construção da fraternidade humana.

CAPÍTULO II

Medidas educativas disciplinares

SECÇÃO I

Normas de conduta e de convivência

Artigo 3.º

Direitos dos estudantes

Os estudantes têm direito a:

- a) Receber uma formação científica, tecnológica e humana que assegure o seu pleno desenvolvimento e lhes confira competências profissionais para o exercício de uma profissão de nível superior;
- b) Ser avaliados com objectividade e justiça, segundo os seus conhecimentos académicos, motivação e adequação às suas atitudes e comportamento;
- c) Ver respeitada a sua liberdade de consciência e as suas convicções religiosas e morais;
- d) Ver respeitada a sua integridade e dignidade pessoais;
- e) Participar no funcionamento e gestão do instituto, de acordo com os estatutos e o regulamento interno do ISPGaya;
- f) Receber orientação escolar e profissional;
- g) Apresentar a todos os órgãos de governo ou de gestão do instituto as observações, queixas justificadas e sugestões com o devido respeito e no momento oportuno;
- h) Conhecer os resultados dos exames e das frequências, comprovar as correcções, receber esclarecimento dos seus erros e receber todas as oportunas indicações da parte do professor, no lugar e em tempo indicados por este;
- i) Ser eleitos para o conselho pedagógico e para o conselho disciplinar.

Artigo 4.º

Deveres dos estudantes

Os estudantes, como elementos nucleares da comunidade académica, comprometem-se a assumir os seguintes deveres gerais:

- a) Participar activamente no trabalho escolar, cumprindo rigorosa e pontualmente as orientações dadas pelos responsáveis e pelos professores;
- b) Respeitar os colegas, professores e directores, colaborando com eles na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça o trabalho escolar;
- c) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário e material didáctico que o instituto ponha à sua disposição. Se causar algum estrago, seja ou não voluntário, deve comunicá-lo, de imediato, ao professor e contribuir para a sua reparação.
- d) Adoptar um comportamento que se adequa ao modelo educativo proposto pelo instituto no seu projecto educativo;
- e) Aceitar as responsabilidades que os professores e os colegas queiram confiar-lhe, colaborando assim na construção da comunidade escolar;
- f) Eleger representantes para os conselhos pedagógico e disciplinar.

SECÇÃO II

Medidas educativas disciplinares

Artigo 5.º

Comportamento irregular do estudante

O comportamento do estudante que contrarie as normas de conduta e de convivência referidas no artigo 4.º, e se revele perturbador do regular funcionamento das actividades do instituto ou das relações dentro da comunidade académica, deve ser objecto de intervenção, sendo passível de medida educativa disciplinar.

Artigo 6.º

Adequação das medidas educativas disciplinares

1 — As medidas educativas disciplinares devem ser adequadas aos objectivos de formação do estudante, ponderando-se, na sua determinação, a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do estudante, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — Na sequência do ponto anterior, as circunstâncias em que o incumprimento do dever do estudante possa ocorrer podem funcionar como atenuantes ou como agravantes da responsabilidade do mesmo.

Artigo 7.º

Atenuantes da responsabilidade do estudante

Constituem atenuantes da responsabilidade do estudante o seu bom comportamento anterior.

Artigo 8.º

Agravantes da responsabilidade do estudante

1 — Constituem agravantes da responsabilidade do estudante a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais ou especiais no decurso do mesmo ano lectivo.

2 — Os infracções referidos no ponto anterior podem ser considerados leves, graves ou muito graves.

Artigo 9.º

Infracções leves

São qualificados “leves” os seguintes comportamentos:

- a) Incumprimento sistemático e não justificado de pontualidade e de assiduidade;
- b) Perturbação casual do regular funcionamento das actividades de ensino-aprendizagem.

Artigo 10.º

Infracções graves

Por infracções “graves” entendem-se aquelas que perturbam de forma repetida e sistemática as relações entre os membros da comunidade académica, prejudicam o regular funcionamento das actividades escolares ou ultrapassam a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade académica, nomeadamente:

- a) O desrespeito pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos;
- b) A insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal docente ou não docente do instituto;
- c) A danificação intencional de instalações ou material da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade académica;
- d) A violação dos deveres de respeito e correcção nas relações com os elementos da comunidade académica;
- e) A agressão verbal a qualquer elemento da comunidade académica;
- f) A coacção física ou psicológica sobre qualquer elemento da comunidade académica;
- g) A apropriação indevida de quaisquer bens de elementos da comunidade académica ou pertencentes à escola;
- h) Abuso de bebidas alcoólicas.

Artigo 11.º

Infracções muito graves

Por infracções “muito graves” entendem-se aqueles que afectam negativamente a convivência na comunidade académica ou o regular funcionamento das actividades lectivas, nomeadamente:

a) A danificação intencional de instalações ou material do instituto ou de bens pertencentes a quaisquer elementos da comunidade académica, provocando prejuízos elevados;

b) A violação dos deveres de respeito e de correcção sob a forma de injúrias, difamação ou calúnia, relativamente a qualquer elemento da comunidade académica;

c) A agressão física a qualquer elemento da comunidade académica;

d) Apropriação ilícita de bens pertencente a elementos da comunidade académica ou ao instituto;

e) Os actos de praxe praticados contra a vontade dos estudantes e que revistam natureza vexatória ou de ofensa à sua integridade física e moral, perturbando a sua ida às aulas e ou a sua permanência nas mesmas;

f) Consumo de drogas.

SECÇÃO III

Sanções disciplinares

Artigo 12.º

Aplicação de sanções

São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária das actividades escolares;

d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;

e) Interdição da frequência da instituição até cinco anos.

Artigo 13.º

Advertência

1 — Consiste numa chamada de atenção, perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades académicas ou das relações entre os membros da comunidade académica e visa promover a responsabilização do estudante para o cumprimento dos seus deveres.

2 — A advertência é da atribuição do director da escola, não sendo objecto de procedimento disciplinar.

Artigo 14.º

Multa

1 — A multa é uma sanção pecuniária por infracções disciplinares ligadas a estragos materiais ou a atitudes punidas por lei (fumar em recintos fechados e outras...)

2 — A multa é da atribuição do director da escola, não sendo objecto de procedimento disciplinar.

Artigo 15.º

Suspensão temporária

1 — A suspensão temporária das actividades escolares consiste no impedimento de utilização, por parte do estudante, dos espaços, dos equipamentos e da frequência das aulas até dez dias úteis.

2 — A suspensão temporária é da atribuição do presidente do Instituto e é objecto de procedimento disciplinar.

Artigo 16.º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano

1 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste no impedimento da utilização, por parte do estudante infractor, dos espaços, dos equipamentos e da frequência das aulas, durante um ano lectivo.

2 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano é da atribuição do presidente do Instituto e obriga a procedimento disciplinar.

Artigo 17.º

Interdição da frequência da instituição até cinco anos

1 — Interdição da frequência da instituição até cinco anos impede o estudante infractor de utilizar os espaços e os equipamentos do instituto e de participar em quaisquer actividades académicas, durante cinco anos.

2 — A interdição da frequência da instituição até cinco anos é da atribuição do presidente do Instituto e obriga a procedimento disciplinar.

Artigo 18.º

O poder disciplinar

O poder disciplinar pertence ao presidente do Instituto, podendo ser delegado nos directores das escolas, sem prejuízo do direito do recurso para o presidente.

CAPÍTULO III

Procedimento disciplinar

SECÇÃO I

Responsáveis pelo procedimento disciplinar

Artigo 19.º

Responsáveis pelo procedimento disciplinar

1 — Só as infracções graves (artigo 10.º) e as infracções muito graves (artigo 11.º) são objecto de procedimento disciplinar.

2 — Na organização dos processos disciplinares poderão ser envolvidos, conforme os casos, o professor, o coordenador de curso, o director da escola, o conselho disciplinar, o conselho pedagógico e o presidente do Instituto.

Artigo 20.º

O professor

1 — O professor, no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção/remediação que propiciem a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a educação cívica dos estudantes.

2 — No âmbito dos procedimentos disciplinares, são ainda competências dos professores:

a) Aplicar as medidas educativas de advertência ao aluno dentro e fora da sala de aula, comunicando-o, por escrito, ao coordenador do curso;

b) Caso o professor entenda que o comportamento é passível de ser qualificado de grave ou muito grave, deve participá-lo imediatamente ao coordenador do curso, por escrito, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 21.º

O coordenador do curso

Compete ao coordenador do curso:

a) Acompanhar o andamento disciplinar das suas turmas, prevenindo atempadamente os casos de ruptura;

b) Receber e resolver todos os casos passíveis de repreensão oral;

c) Conduzir para o director da escola todos os casos que julgar passíveis de procedimento disciplinar.

Artigo 22.º

O director da escola

1 — O director da escola é responsável por toda a vida académica e compete-lhe:

a) Prevenir todo e qualquer incumprimento disciplinar;

b) Fazer a triagem das ocorrências apresentadas para procedimento disciplinar;

c) Nomear o professor instrutor do processo;

d) Organizar os processos a apresentar ao conselho disciplinar e ao conselho pedagógico para análise;

e) Aplicar as medidas disciplinares de repreensão oral e de repreensão registada;

2 — Na organização do processo, o director da escola pode ter apoio do assessor jurídico do Instituto.

Artigo 23.º

O conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar é constituído por dois docentes, dois elementos do pessoal de administrativo, técnico e auxiliar e dois estudantes, um por cada escola, todos eles eleitos de entre os seus pares, no início de cada ano escolar.

2 — O presidente do conselho disciplinar será o docente mais graduado e, em caso de igualdade de grau, o mais antigo na categoria, e terá voto de qualidade em caso de empate de votação.

3 — Compete ao conselho disciplinar:

a) Apreciar qualquer contencioso entre órgãos ou entre os membros da comunidade académica;

b) Preparar e apresentar ao presidente do Instituto, para despacho, os relatórios que configurem as medidas disciplinares de suspensão ou de expulsão.

4 — Na organização do processo, o presidente do conselho disciplinar pode ter apoio do assessor jurídico do instituto.

5 — O conselho disciplinar é convocado pelo seu presidente, sempre que este o julgue necessário.

6 — A eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes será efectuada, com as devidas adaptações, nos mesmos termos do exposto no artigo 37.º dos Estatutos do ISPGaya.

7 — Os representantes mencionados no número anterior não deverão integrar quaisquer outros órgãos do ISPGaya, colegiais ou singulares.

8 — A eleição dos representantes do pessoal administrativo, técnico e auxiliar será realizada por sufrágio secreto em reunião geral destes elementos da comunidade académica, promovida pelo presidente do ISPGaya.

Artigo 24.º

O presidente do instituto

Compete ao presidente do instituto, que exerce o poder disciplinar por delegação da CEP, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos, homologar os processos elaborados pelo conselho disciplinar, ou, se achar que a fundamentação apresentada por este não é conclusiva, devolver-lhe o processo para ser reanalisado.

SECÇÃO II

Tramitação do procedimento disciplinar

Artigo 25.º

Tramitação

A tramitação do procedimento disciplinar seguirá os seguintes passos:

a) Recebida a participação, compete ao director da escola a instauração do procedimento disciplinar e a nomeação do professor instrutor, no prazo de dois dias úteis;

b) A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo de oito dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo realizadas as diligências consideradas necessárias e, sempre, a audiência oral dos interessados. Os interessados devem ser convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.

c) Finda a instrução, o instrutor apresenta ao director da escola relatório fundamentado do qual conste a qualificação do comportamento e a ponderação das circunstâncias relevantes, bem como proposta de aplicação de medida disciplinar ou de arquivamento do procedimento.

d) Durante a instrução do procedimento disciplinar, o estudante poderá ser suspenso preventivamente da frequência do instituto, pelo director da escola, por período que não poderá exceder oito dias úteis, se a sua presença perturbar a instrução do processo ou o regular desenvolvimento das actividades escolares;

e) Recebido o relatório do instrutor do processo, compete ao director da escola remetê-lo ao presidente do conselho disciplinar, respectivamente, acompanhado de todos os elementos considerados relevantes. O presidente deverá convocar o conselho, com carácter de urgência, em prazo não superior a dois dias úteis, que emitirá parecer, indicando, de maneira fundamentada, a medida disciplinar a ser aplicada;

f) Recebidos os relatórios referidos na alínea c) e e), o director da escola reúne todos os elementos do processo e remete-o para o presidente do instituto, a quem compete a decisão final.

g) A decisão final do procedimento disciplinar carece de fundamentação, a qual pode consistir em declaração de concordância com parecer ou proposta anterior, e deve ser proferida nos seguintes prazos: dois dias úteis, contados da data da reunião do conselho disciplinar, se a aplicação for da competência do director da escola, e quatro dias úteis, contados da data da recepção da proposta do director da escola, se for da competência do presidente do Instituto;

h) A resposta é notificada pessoalmente ao estudante pelo director da escola ou pelo presidente, conforme a medida a aplicar configure repreensão oral ou escrita, ou suspensão ou expulsão do instituto.

Esta notificação deve mencionar o momento da execução da decisão de aplicação da medida disciplinar, o qual só pode ser diferido para o

ano lectivo subsequente se, por razões de calendário escolar, a execução da decisão se apresentar inviabilizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Interpretação das normas deste regulamento

Todas as normas constantes do presente regulamento, que suscitem dúvidas, devem ser esclarecidas pela direcção do ISPGaya, ouvido o conselho disciplinar, tendo por base as disposições estatutárias do ISPGaya, os dispositivos legais em vigor e os princípios gerais enunciados.

Artigo 27.º

Casos omissos e homologação

Os casos omissos devem ser supridos, sucessivamente, pelo recurso aos estatutos do ISPGaya e à lei geral, sendo homologados pela direcção da CEP.

Artigo 28.º

Aprovação e entrada em vigor

Esta nova versão do presente regulamento, depois de analisada no Conselho Pedagógico e no Conselho Directivo do ISPGaya, foi aprovada pela Direcção da CEP, Cooperativa de Ensino Politécnico, em 02 de Junho de 2008, e entrará em vigor no ano lectivo de 2008-2009.

ANEXO II

Estatuto da carreira do pessoal docente

1 — A preparação para a vida activa e para o trabalho mobiliza, hoje, grandes esforços. Com efeito, o desenvolvimento tecnológico e a consequente especialização e diversificação das actividades profissionais continuam a reclamar a existência de técnicos aptos, com uma formação que lhes permita acompanhar a evolução e o progresso.

2 — Para dar resposta a estas necessidades, a CEP resolveu avançar neste campo, criando o ISPGaya, instituição que aposta na criação e no desenvolvimento do ensino superior politécnico.

3 — Com o presente estatuto, cria-se a carreira do pessoal docente do ISPGaya. Esta carreira agora criada oferece condições que se julgam aptas à consagração de um adequado equilíbrio entre a competência académica e científica e a competência técnica e profissional dos seus docentes.

4 — Por outro lado, a carreira agora criada está em consonância com os desafios do Processo de Bolonha e os requisitos da acreditação das instituições, que devem promover as competências dos estudantes e orientar o seu ensino para a tecnicidade e especificidade das diversas actividades profissionais, instantaneamente reclamadas pelas sociedades modernas.

5 — Este estatuto está de acordo, feitas as necessárias adaptações, com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e aguarda a publicação do regime do pessoal docente das instituições privadas previsto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este Estatuto aplica-se ao pessoal docente do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 4 de Março.

Artigo 2.º

Regime jurídico da carreira docente

Ao pessoal docente do ISPGaya é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.

Artigo 3.º

Funções dos docentes

Sem prejuízo dos deveres mencionados no código de conduta do ISPGaya e no artigo 25.º deste estatuto, compete aos docentes cumprir as funções seguintes:

- a) Leccionar a(s) unidades curriculares que lhes for(em) distribuída(s);
- b) Desenvolver investigação científica e publicar os seus resultados;
- c) Orientar trabalhos de conclusão de curso, monografias;
- d) Acompanhar estágios;
- e) Exercer todas as funções que, por inerência, fazem parte do múnus do docente.

Artigo 4.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Poderão ser contratados para a prestação de serviço docente nas escolas do ISPGaya individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as individualidades a contratar serão equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente cujo conteúdo funcional se adequa às funções que terão de prestar.

3 — Quando se entender necessário, poderão ser contratados como pessoal auxiliar de ensino encarregados de trabalhos, de entre habilitados com curso superior adequado aos quais competirá a execução de trabalhos de campo e técnicas laboratoriais.

Artigo 5.º

Contratação dos docentes

1 — Os docentes são contratados pela Direcção da CEP, sob proposta do presidente da direcção do ISPGaya, ouvidos o director da escola e o presidente do conselho técnico-científico.

2 — Os contratos dos docentes regem-se pela lei em vigor e pelo Código de Trabalho.

Artigo 6.º

Qualificação do corpo docente

1 — A CEP decidirá anualmente, sob proposta do presidente do ISPGaya, dos apoios a prestar aos professores em formação.

2 — Caso o ISPGaya não disponha de cursos de pós-graduação na área a frequentar pelos docentes referidos no número anterior, esses apoios podem ser atribuídos através de um subsídio anual para ajudas de custo.

3 — Os apoios a cursos de pós-graduação implicam para o candidato a assinatura de um compromisso de prestação de serviço ao ISPGaya, após a conclusão do respectivo grau, nos termos do documento assinado pelas duas partes.

Artigo 7.º

Quadros

1 — O corpo docente do ISPGaya deve satisfazer os requisitos legais em vigor.

2 — Os quadros referidos neste artigo poderão ser revistos de dois em dois anos.

Artigo 8.º

Regimes de prestação de serviço docente

1 — Os docentes do quadro do ISPGaya exercem a docência em regime de tempo integral.

2 — Os docentes especialmente recrutados no âmbito do artigo 4.º exercem a docência em regime de tempo parcial ou em regime de prestação de serviços.

Artigo 9.º

Acumulações e incompatibilidades dos docentes

1 — Os docentes do ISPGaya em regime de tempo integral podem, quando autorizados pelo instituto, acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior, até ao limite máximo de 6 (seis) horas.

2 — A acumulação de funções docentes no ISPGaya, por parte de docentes de outras instituições de ensino superior, carece de comunicação:

- a) Aos órgãos competentes da instituição de origem, por parte do docente;
- b) À autoridade competente do ensino superior, pelo ISPGaya.

Artigo 10.º

Estabilidade do corpo docente e de investigação

1 — A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, o ISPGaya deve dispor de um quadro permanente de professores e investigadores contratados em regime de tempo integral, com vínculo laboral efectivo.

2 — Com as devidas adaptações, os docentes do ISPGaya terão uma carreira tendencialmente paralela à dos docentes do ensino superior politécnico público.

Artigo 11.º

Regime de tempo integral

1 — O regime de tempo integral no ISPGaya permite que o docente exerça funções docentes em mais uma instituição de ensino de acordo com a lei em vigor

2 — Este regime de trabalho obriga a um máximo de 23 (vinte e três) horas semanais para leccionação, investigação, atendimento aos alunos, vigilância de provas de avaliação e outras funções, que lhe sejam solicitadas, de natureza pedagógica, académica e administrativa, compatíveis com a categoria de professor.

3 — O limite de horas referido no ponto anterior pode ser estendido até 35 (trinta e cinco) horas semanais, mediante tarefas adicionais atribuídas ao professor, sendo, neste caso, atribuído ao professor o respectivo complemento salarial, a definir pela direcção da CEP.

Artigo 12.º

Regime de tempo parcial e regime de prestação de serviços

1 — O regime de tempo parcial e o regime de prestação de serviços pressupõe que o professor tem o seu trabalho principal noutra instituição.

2 — O professor deverá estar presente durante as horas necessárias para leccionação do serviço docente atribuído, atendimento de alunos, vigilância de provas de avaliação e reuniões promovidas pelos órgãos da instituição.

3 — O regime de prestação de serviços caracteriza-se pela inexistência de vínculo de trabalho dependente no ISPGaya.

4 — Os honorários da docência em regime de prestação de serviços são calculados com base no número de horas efectivamente leccionadas.

Artigo 13.º

Direitos do pessoal docente

Para além dos direitos consagrados na lei geral e nos estatutos do ISPGaya, todos os docentes têm direito à utilização das infra-estreturas de apoio ao desenvolvimento da sua actividade de docência e de investigação. Assim, todos os docentes têm direito à utilização de:

- a) Espaços de estudo e lazer;
- b) Equipamentos;
- c) Biblioteca;
- d) Instalações em todos os dias da semana e em todos os meses do ano;
- e) Apoio logístico e administrativo da secretaria e do serviço de portaria;
- f) Uma conta de correio electrónico pessoal.

Artigo 14.º

Deveres do pessoal docente

1 — São deveres dos professores:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore;
- d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação que contribuam para o progresso social;
- e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente, colaborando e pondo à disposição dos alunos lições ou outros elementos de apoio didáctico;
- f) Cooperar nas actividades de extensão lectiva, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade;
- g) Contribuir para a permanente dignificação do projecto educativo do ISPGaya;

h) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, os colegas, os funcionários e os alunos;

i) Empenhar-se em todas as actividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;

j) Participar activamente nas publicações científicas ou de divulgação do ISPGaya;

k) Colaborar com a Direcção do ISPGaya na cooperação com outras instituições internacionais congéneres.

l) Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado.

2 — São ainda deveres dos docentes:

a) Manter o(s) programa(s) e a(s) bibliografia(s) da(s) disciplina(s) leccionada(s) permanentemente actualizado(s);

b) Registar e manter actualizado(s) sumário(s) descritivo(s) e preciso(s) da matéria leccionada e divulgá-la aos alunos;

c) Ser pontual e assíduo às aulas e respeitar os horários de atendimento dos alunos;

d) Corrigir, nos prazos estabelecidos pelo conselho pedagógico, as provas de avaliação, lançando as classificações em pautas e nos respectivos termos de avaliação;

e) Colaborar com o departamento e os colegas em tarefas de vigilância de avaliações e integrar júris de provas de avaliação, para que tenham sido nomeados;

f) Participar em programas de pós-graduação, para que hajam sido indicados, no âmbito da progressão de carreira;

g) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos do ISPGaya, nomeadamente o código de conduta.

Artigo 15.º

Liberdade de orientação e opinião científica

O pessoal docente do ISPGaya goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Programas das unidades curriculares

1 — Os programas das unidades curriculares são coordenados, em cada escola superior, por todos os professores coordenadores da respectiva área científica, tendo em conta as orientações genéricas do conselho técnico-científico.

2 — Na coordenação referida no ponto anterior, os professores coordenadores serão coadjuvados pelos professores especialistas da mesma área científica.

3 — Quando, numa unidade curricular ou área científica, nenhum professor coordenador preste serviço, a coordenação a que se referem os números anteriores caberá ao professor especialista ou, no caso de existir mais de um, ao professor especialista mais antigo naquela área.

4 — Antes do início de cada ano lectivo, o conselho pedagógico deverá promover junto dos órgãos directivos da escola a publicação de resumos dos programas das diferentes disciplinas a leccionar, bem como a afixação da estrutura e funcionamento dos cursos, planificação de aulas e divulgação de outras actividades escolares previstas.

Artigo 17.º

Vencimentos e remunerações

1 — Os vencimentos e honorários dos docentes e do pessoal de investigação são definidos anualmente pela Direcção da CEP.

2 — O pessoal docente do ISPGaya que participe em projectos de investigação científica e em projectos de desenvolvimento experimental poderá receber uma remuneração adicional a definir pela Direcção da CEP.

3 — O exercício dos cargos previstos nos estatutos do ISPGaya poderá implicar o pagamento de uma gratificação adicional definida anualmente pela direcção da CEP.

Artigo 18.º

Dispensa de serviço docente

1 — O pessoal da carreira docente poderá solicitar dispensa de serviço e apoio do ISPGaya, tendo por base um plano de trabalhos detalhado e bem fundamentado, que será analisado pelo conselho técnico-científico e aprovado pela CEP.

2 — A análise referida no ponto anterior será sempre individual e definirá, com objectividade, as condições em que a dispensa poderá ser concedida.

Artigo 19.º

Formação e orientação profissional dos docentes

1 — Os assistentes são permanentemente orientados por professores, designados para o efeito pelo conselho técnico-científico até ao fim do 6.º semestre de experiência lectiva.

2 — O ISPGaya apoiará todos os docentes na sua formação científica e pedagógica ao longo da vida.

Artigo 20.º

Coordenação e distribuição do serviço docente

1 — Compete aos directores das escolas, propor ao conselho técnico-científico a distribuição de serviço docente e a coordenação científica e pedagógica das diferentes áreas disciplinares.

2 — As propostas da distribuição do serviço docente e da coordenação científica e pedagógica devem obedecer ao preceituado nos estatutos do ISPGaya e nos artigos 5.º e 6.º do presente estatuto.

Artigo 21.º

Progressão na carreira

1 — Os docentes têm direito a retribuição e carreira compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades profissionais, sociais e culturais, nos termos da lei.

2 — A progressão nas carreiras está necessariamente ligada à avaliação de desempenho, passível de recurso, de toda a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, bem como às qualificações profissionais, pedagógicas e científicas, tendo sempre em consideração o que está consignado no presente estatuto e nos estatutos do ISPGaya.

3 — Aos professores é reconhecido o direito e o dever à formação contínua relevante para o desempenho das respectivas funções, em complemento do dever permanente e continuado de auto-informação e auto-aprendizagem.

4 — A progressão estará também condicionada ao número de lugares em cada categoria, a definir anualmente pela direcção da CEP.

Artigo 22.º

Prémio de mérito docente

1 — Para os professores contratados em regime de tempo integral será estabelecido pela CEP um regime de reconhecimento de mérito pelas actividades no âmbito da carreira docente em cada período de três anos, através da atribuição de um prémio de mérito docente, tendo por base o definido no artigo 34.º

2 — O conselho técnico-científico, em cada triénio lectivo, estudará e enviará ao presidente do instituto um relatório com o nome dos professores que merecerem o reconhecimento de mérito docente.

Artigo 23.º

Avaliação do desempenho dos docentes

1 — A avaliação do desempenho dos docentes visa promover a melhoria contínua da qualidade do ensino, sendo um dos mecanismos utilizados para a análise da progressão na carreira dos docentes.

2 — A valoração total dos parâmetros de avaliação dos docentes será a seguinte:

- a) Competência científica — 6 pontos
- b) Competência pedagógica — 6 pontos
- c) Assiduidade e pontualidade — 4 pontos
- d) Ética e relacionamento humano — 4 pontos

3 — A avaliação sectorial dos docentes é da competência dos seguintes intervenientes:

- a) A avaliação da competência científica é da responsabilidade do conselho técnico-científico;
- b) A avaliação da competência pedagógica é da responsabilidade do conselho pedagógico;
- c) A avaliação da assiduidade e pontualidade é da responsabilidade da direcção do ISPGaya;
- d) A avaliação da ética e do relacionamento humano é da responsabilidade de todos os intervenientes no projecto educativo do ISPGaya — direcção, docentes, alunos e funcionários.

4 — A Direcção do ISPGaya promove mecanismos de auto-avaliação interna regular dos docentes e elabora um relatório final que será usado para o disposto no artigo 32.º

5 — O Presidente do ISPGaya homologa os resultados da avaliação e entrega o relatório aos docentes avaliados.

6 — Os docentes podem recorrer da avaliação atribuída.

Artigo 24.º

Recursos internos

1 — Das decisões dos directores de escola, de júris de provimento e de relatores de inquéritos e processos disciplinares, cabe recurso fundamentado para o presidente do instituto.

2 — Os recorrentes dispõem de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para eventual apresentação de recurso.

Artigo 25.º

Alterações ao estatuto

1 — O presente estatuto não poderá ser alterado nos dois anos subsequentes à sua entrada em vigor a não ser por razões impostas por legislação a publicar.

2 — A proposta de modificação do estatuto é prerrogativa do presidente do instituto, competindo ao presidente da CEP a sua homologação final.

3 — Com a publicação do estatuto da carreira docente para o ensino superior particular e cooperativo, este estatuto será necessariamente adaptado de acordo com o novo diploma legal.

Artigo 26.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste estatuto serão apresentados pelo presidente do ISPGaya à direcção da entidade titular (CEP) para decisão final.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente estatuto, depois de analisado pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Directivo do ISPGaya, foi homologado pela CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, em 02 de Junho de 2008 e entrará em vigor no ano lectivo de 2008-2009.

ANEXO III

Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências do Instituto Superior Politécnico Gaya

(aprovado em Conselho Pedagógico de 19 de Julho de 2010)

CAPÍTULO I

Princípios gerais, objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — O ISPGaya, através deste regulamento, opta pela aplicação da avaliação contínua como metodologia de avaliação prioritária em todos os seus cursos.

2 — As disposições definidas no presente regulamento relativas ao regime de frequência e aos processos de avaliação das unidades curriculares integrantes dos planos de estudos das licenciaturas, pós-graduações e mestrados adequadas ao Processo de Bolonha são orientadas pelos princípios da boa fé, legalidade, imparcialidade e igualdade, devendo ser aplicadas com rigor e transparência.

3 — O presente regulamento respeita o estabelecido nos estatutos do ISPGaya e segue os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro), as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos, assim como o estabelecido pelo regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro).

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento define os critérios que permitem quantificar o grau de cumprimento por parte do aluno dos objectivos das unidades curriculares às quais se encontra inscrito.

Artigo 3.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto nos Estatutos do Instituto Superior Politécnico Gaya, o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISPGaya aplica-se a todos as licenciaturas e mestrados, estabelecendo um conjunto de princípios e procedimentos que abrangem todos os docentes e alunos dos referidos primeiro e segundo ciclos de Bolonha.

Artigo 4.º

Conceitos

Entende-se por:

a) “Unidade Curricular” a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

b) “Plano Pedagógico de Unidade Curricular” é um documento escrito que tem por objectivo proporcionar informação clara e atempada sobre a caracterização e o modo de funcionamento da unidade curricular integrante do plano curricular do respectivo curso.

c) “Semestre lectivo” é a parte do plano curricular a realizar pelo aluno, em regime presencial cumprido no período de vinte semanas.

d) “Sessões lectivas” são as sessões que englobam as horas de contacto definidas nos planos curriculares dos cursos correspondentes a: ensino teórico (T), ensino teórico-prático (TP), ensino prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), orientação tutorial (OT), outras (O), estágios (E) e seminário (S).

e) “Instrumento de Avaliação” é a metodologia de aferição de aquisição de conhecimentos e competências numa determinada Unidade Curricular, conforme descrito no art. 7.º

f) “Momento de Avaliação” é a data onde se efectua a avaliação dum determinado Instrumento de Avaliação.

g) “Plataforma de e-learning” é uma modalidade de ensino que possibilita a aprendizagem assistida, com a mediação de recursos didácticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculado através da internet.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Metodologias de Avaliação

Artigo 5.º

Definição da metodologia de avaliação

1 — A definição da metodologia de avaliação a aplicar em cada unidade curricular é da competência e da responsabilidade do docente que a rege, sob aprovação do coordenador do Curso, sem prejuízo do estabelecido pelo Plano Pedagógico da Unidade Curricular.

2 — A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados e em consonância com as disposições do presente regulamento.

3 — A avaliação dos alunos que usufruem de condições especiais de frequência, previstas na lei, deve ser devidamente acautelada.

Artigo 6.º

Descrição do Plano Pedagógico da Unidade Curricular

1 — O Plano Pedagógico da Unidade Curricular é elaborado pelo docente regente dessa unidade curricular, em colaboração com o coordenador do curso em que a unidade curricular se integra.

2 — No Plano Pedagógico da Unidade Curricular constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Caracterização:

i) Identificação do curso;

ii) Sigla do curso;

iii) Nome do coordenador de curso;

iv) Semestre lectivo;

v) Regime de funcionamento;

vi) Nome da unidade curricular;

vii) Sigla da unidade curricular;

viii) Área científica;

ix) Número de créditos;

- x) Instrumentos de avaliação utilizados;
- xi) Carga horária por tipologia de sessão
- xii) Nome do regente e da equipa de docência;

- b) Objectivos expressos em resultados de aprendizagem e competências a adquirir;
- c) Pré-requisitos ou conhecimentos adquiridos e facilitadores da aprendizagem;
- d) Conteúdos programáticos e imputação de cargas horárias;
- e) Bibliografia fundamental e complementar;
- f) Metodologia pedagógica;
- g) Metodologia de avaliação, incluindo a fórmula de cálculo da classificação final;
- h) Recursos didácticos;
- i) Sempre que um docente decidir incluir, na classificação de uma unidade curricular, resultados de instrumentos de avaliação aplicados no ano lectivo anterior, tal procedimento deve estar claramente explicitado no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
- j) Condições de acesso à época de recurso;
- k) Condições de melhoria de classificação;
- l) Idioma da instrução.

3 — O Plano Pedagógico da Unidade Curricular deverá ser entregue ao coordenador do curso a que a unidade curricular pertence, uma semana antes do início de cada semestre lectivo.

4 — Deve ser definido qual o instrumento de avaliação usado em equiparação à assiduidade, para alunos com o estatuto de trabalhadores estudantes, sempre que tal não comprometa os pressupostos requeridos para a aquisição de conhecimentos e competências da Unidade Curricular em causa.

5 — O Plano Pedagógico da Unidade Curricular deve ser apresentado em Português e em Inglês.

6 — O docente é responsável por divulgar o Plano Pedagógico da Unidade Curricular aos alunos na primeira semana de aulas.

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação

1 — Podem constituir instrumentos de avaliação, nomeadamente:

- a) Provas de avaliação;
- b) Assiduidade;
- c) Participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos, bem como nos seminários de estudo, conferências, colóquios e investigação assistida/orientada;
- d) Organização e participação em trabalhos de campo organizados pela docência.

2 — A metodologia de avaliação de uma unidade curricular, no que respeita a provas de avaliação, deve contemplar dois a quatro instrumentos.

3 — A título excepcional, o número de instrumentos de avaliação referido no número anterior poderá ser alterado desde que aprovado pelo coordenador de curso respectivo.

4 — Os métodos de avaliação e os modos de funcionamento de unidades curriculares que não se enquadrem nos artigos anteriores têm de ser previamente aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Co-existência de instrumentos de avaliação

1 — Numa unidade curricular podem coexistir os diferentes instrumentos de avaliação referidos no artigo anterior, desde que devidamente explicitados no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.

2 — A fórmula de cálculo da classificação final integrando os diferentes instrumentos de avaliação numa unidade curricular deve estar definida no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.

3 — A classificação obtida num dado instrumento de avaliação de uma unidade curricular não pode ser motivo para excluir o aluno de ser avaliado noutros instrumentos de avaliação da mesma unidade curricular.

Artigo 9.º

Segundas inscrições em unidades curriculares

1 — O aluno inscrito numa unidade curricular, em segunda inscrição, pode ser dispensado de realizar alguns dos instrumentos de avaliação em que já tenha obtido aprovação no ano lectivo anterior.

2 — Cabe ao responsável pela unidade curricular, após requerimento dirigido por parte do aluno ao regente da unidade curricular, definir, os instrumentos de avaliação em que o aluno pode obter dispensa, considerando-se a classificação anteriormente obtida. Apenas poderão

transitar instrumentos de avaliação realizados no ano lectivo anterior ao da data do requerimento.

3 — O aluno apenas pode ser dispensado de um instrumento de avaliação se tiver obtido a classificação mínima de 10 valores.

4 — Se o aluno em segunda inscrição desejar realizar todos os instrumentos de avaliação, incluindo aqueles a que já obteve aprovação, pode fazê-lo, ficando sujeito à última classificação obtida.

5 — Se a metodologia de avaliação tiver sido entretanto alterada, poderá o responsável pela unidade curricular definir métodos de equivalência.

Artigo 10.º

Regime de avaliação contínua

1 — Numa unidade curricular, poderão ser aplicados instrumentos de avaliação distribuídos pelo período lectivo, tais como os indicados no artigo 7.º, aos quais devem ser atribuídas ponderações para obtenção da classificação final.

2 — A avaliação não deve prejudicar o bom funcionamento das diversas actividades lectivas, garantindo a regular assiduidade dos alunos.

3 — Deverão ser estabelecidos prazos para entrega e defesa de todos os trabalhos ou relatórios relativos aos instrumentos de avaliação referidos no artigo 13.º que constituirão os momentos de avaliação desses instrumentos de avaliação.

4 — As datas das avaliações são definidas pelo regente da unidade curricular, com a aprovação do coordenador do curso.

5 — A classificação de cada instrumento de avaliação contínua é da responsabilidade de cada docente que na unidade curricular acompanhou os alunos em todos os instrumentos de avaliação que a constituem.

6 — Se existir mais de um docente, constituir-se-á um júri de classificação.

7 — O júri de classificação deliberará por maioria, detendo o regente da unidade curricular voto de qualidade.

8 — Em caso de existir voto vencido numa deliberação de classificação, este deverá ser comunicado por escrito, à respectiva direcção de escola.

SECÇÃO II

Provas de avaliação

Artigo 11.º

Tipificação das provas de avaliação

Para avaliação do grau de cumprimento, por parte do aluno, dos objectivos de uma unidade curricular, devem ser realizadas provas de avaliação de conhecimentos que podem ser assim tipificadas:

- a) Provas
- b) Trabalhos ou projectos
- c) Provas orais

Artigo 12.º

Provas

1 — Prova escrita:

a) Prova individual de avaliação de conhecimentos e competências de uma unidade curricular em que o aluno deve responder, por escrito, a questões apresentadas num enunciado.

b) O aluno deve identificar-se sempre através de um meio de identificação fidedigno. A falta de identificação pode constituir impedimento à realização da prova.

c) As provas escritas não deverão ter uma duração superior a três horas, salvo casos previamente autorizados pelo respectivo coordenador de curso.

d) Nenhum aluno se pode apresentar para realizar a prova se já tiverem decorrido trinta minutos desde o seu início.

e) O aluno que pretenda desistir da prova escrita só o poderá fazer depois de terem decorrido trinta minutos desde o seu início.

f) O aluno só pode ausentar-se da sala da prova se pretender desistir da prova e após terem decorrido trinta minutos desde o início.

g) O aluno que pretenda desistir da prova deve fazer essa declaração por escrito na folha de prova, devendo assiná-la.

h) Durante a realização da prova escrita, o aluno só pode utilizar para consulta e apoio à realização da mesma, os elementos autorizados pelo responsável da unidade curricular, tal como devidamente descrito no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.

i) Os enunciados das provas devem respeitar o modelo fornecido pelas direcções de escola, incluindo: Época de avaliação em que se integram, data de realização, identificação do regente da unidade curricular, duração da prova e respectivo período de tolerância, e por último a cotação correspondente às várias questões apresentadas.

j) Os enunciados das provas devem ser cedidos aos alunos, após a realização das mesmas, excepto nos casos de provas com questões de escolha múltipla.

l) Os docentes devem procurar assegurar idêntico grau de dificuldade para as provas de todas as épocas.

2 — Provas na plataforma de *E-learning*:

a) Prova individual de avaliação de conhecimentos e competências de uma unidade curricular em que o aluno deve responder directamente na plataforma de *e-learning*, a questões apresentadas.

b) O acesso à prova é validado pelas credências de acesso à plataforma de *e-learning*.

c) As provas não deverão ter um tempo de execução superior a três horas, salvo casos previamente autorizados pelo respectivo coordenador de curso.

d) A realização da prova, poderá ou não ter que ser efectuado num horário predefinido. Assim, o regente poderá definir um intervalo temporal onde a prova será considerada válida.

Artigo 13.º

Trabalhos ou projectos

1 — Incluem-se neste conjunto:

a) Relatórios escritos de actividades didácticas desenvolvidas no âmbito de estágios ou trabalhos de campo;

b) Relatórios escritos sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;

c) Relatórios escritos de visitas de estudo, experiências ou quaisquer actividades realizadas;

d) Resultado de trabalhos ou projectos com existência física (programas ou sistemas informáticos, montagens electrónicas, montagens mecânicas, maquetas, plantas ou esquemas);

e) artigos ou monografias.

2 — Os trabalhos e ou projectos podem ser realizados individualmente ou em grupo, durante as sessões lectivas ou fora delas ou recorrendo à plataforma *e-learning*.

3 — No Plano Pedagógico da Unidade Curricular deverão ser indicados os prazos para a execução, entrega e defesa dos relatórios e trabalhos definidos no ponto 1.

4 — Poderá ser definida a realização de provas orais associadas à avaliação dos trabalhos ou projectos.

5 — A realização de trabalhos ou projectos poderá ser complementada com um relatório escrito cuja avaliação será considerada na classificação do trabalho ou projecto.

6 — Na avaliação de trabalhos ou projectos, deve estar patente a metodologia usada, para que o aluno avaliado compreenda a razão da classificação atribuída.

Artigo 14.º

Provas orais

1 — Prova oral é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e de competências de uma unidade curricular em que o aluno deve responder oralmente a questões colocadas por um júri.

2 — A apresentação oral de trabalhos ou a sua discussão também são consideradas provas orais.

3 — O júri deve ser preferencialmente constituído no mínimo por dois docentes.

4 — As condições de acesso à prova oral são estabelecidas nos termos do explicitado no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.

5 — A prova oral é uma prova pública à qual poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram.

6 — A calendarização do período para realização das provas orais deverá sempre que possível, ser definida nas reuniões promovidas pela Direcção da Escola na preparação do semestre.

7 — A data exacta de realização de uma prova oral deverá ser afixada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

8 — As provas orais, que não façam parte do calendário de avaliação, devem ser marcadas pelo docente responsável da unidade curricular com uma antecedência mínima de dois dias úteis. A pedido expresso do aluno, e sempre que tal for possível, a antecedência pode ser menor que a referida.

Artigo 15.º

Consulta de avaliação

1 — O aluno tem o direito de consultar as suas provas de avaliação após a divulgação dos respectivos resultados.

2 — Durante a consulta, os docentes devem prestar esclarecimentos sobre a correcção das provas, podendo proceder à sua reavaliação quando tal se justificar.

3 — O período para consulta de provas deve ser anunciado simultaneamente com a afixação dos resultados e no mesmo local.

4 — A reavaliação da prova será sempre da responsabilidade do regente da unidade curricular.

Artigo 16.º

Violação de regras

1 — Sempre que, no decurso de uma avaliação de conhecimentos, se verifique uma situação em que o aluno não respeite as regras estabelecidas para essa avaliação, deve o professor responsável anular de imediato a prova do aluno, informando-o, no local, dessa decisão.

2 — Sempre que se verificar plágio ou cópia o aluno terá a respectiva avaliação anulada.

3 — Se o aluno recorrer a material didáctico não autorizado pelo docente durante o decorrer duma prova, terá a respectiva avaliação anulada.

4 — O professor responsável deverá informar a Direcção da Escola acerca da situação, fornecendo os seguintes dados:

a) Nome do professor;

b) Nome da disciplina e semestre lectivo a que se reporta;

c) Regra estabelecida para a avaliação de conhecimentos que não foi respeitada;

d) Nome completo do aluno e número mecanográfico;

e) Breve descrição da situação.

5 — Recebida esta participação, a Direcção da Escola, atenta à descrição dos factos, poderá:

a) Propor à Direcção do ISPGaya a abertura de um processo disciplinar ou de averiguações de acordo com o Regulamento Disciplinar vigente; ou

b) Determinar o envio da participação à Secretaria, para ser junta ao processo individual do aluno.

6 — Neste caso e sempre que a Secretaria verifique que, no processo individual desse aluno, estão arquivadas outras participações, deverá de imediato informar a Direcção do ISPGaya, para que esta reavalie a situação.

SECÇÃO III

Participação e Assiduidade

Artigo 17.º

Avaliação da participação

1 — A participação em aulas e o desempenho em actividades de presença obrigatória poderão ser contabilizados na classificação final. Para tal deverá ser sempre quantificada de modo a ser usada na fórmula de cálculo da classificação final.

2 — Se esta avaliação não advier do acompanhamento das actividades de presença obrigatória, só poderá ser considerada como bonificação.

3 — Nas Unidades Curriculares que funcionam recorrendo à plataforma de *e-learning* será igualmente considerada a participação e o desempenho nas actividades propostas.

4 — No caso dos alunos com o estatuto de trabalhador estudante, o docente poderá definir um instrumento de avaliação equiparado ao de assiduidade, desde que tal não comprometa os requisitos necessários para a aquisição de conhecimentos e competências na Unidade Curricular em causa.

Artigo 18.º

Assiduidade

1 — Os docentes devem incentivar e valorizar a presença dos alunos nas aulas e nas sessões que ocorram com os recursos da plataforma de *e-learning*.

2 — Os docentes registarão a presença dos alunos em todas as horas de contacto (teóricas, teórico-práticas, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio, orientação tutorial e outras).

3 — Deverá ser igualmente objecto de registo a assiduidade dos alunos a actividades complementares.

CAPÍTULO III

Épocas de avaliação

Artigo 19.º

Tipificação das épocas de avaliação

1 — Em cada semestre e em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação:

a) Época de Avaliação Contínua;

b) Época de Recurso;

- c) Época Especial;
d) Época de Conclusão de Curso.

2 — Haverá apenas uma chamada em cada uma das épocas.

3 — A época de recurso, a época especial e a época de Conclusão de Curso realizam-se de acordo com um calendário a determinar pelas escolas.

4 — Todas as épocas de avaliação deverão, preferencialmente, fazer uso dos mesmos instrumentos de avaliação adoptados.

Artigo 20.º

Época de avaliação contínua

1 — Terão acesso à avaliação em época de avaliação contínua todos os alunos inscritos na correspondente unidade curricular.

2 — A época de avaliação contínua decorre no período definido no calendário escolar.

3 — No último momento de avaliação, da época de avaliação contínua, poderão ser completados os instrumentos de avaliação anteriores, aos quais o aluno não atingiu uma nota mínima de dez valores, desde que o tempo necessário para a sua realização na íntegra não ultrapasse as três horas. Não é permitida a melhoria de classificação.

Artigo 21.º

Época de recurso

1 — Na época de recurso, que deve ser entendida como complementar da época de avaliação contínua, cada aluno pode prestar provas nas unidades curriculares em que se encontra inscrito e nas quais não obteve aprovação na época de avaliação contínua.

2 — Os alunos candidatos a melhoria de classificação têm acesso a esta época.

3 — A época de recurso é definida no calendário escolar.

4 — Para terem acesso à época de recurso os alunos deverão efectuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição nas unidades curriculares às quais pretendem prestar provas.

5 — As classificações obtidas nesta época, e para cada instrumento de avaliação, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores, exceptuando no caso de melhoria de classificação.

6 — O acesso à época de recurso deverá estar definido no Plano Pedagógico da Unidade Curricular, considerando-se que o aluno deve ter estado presente em pelo menos um momento de avaliação, exceptuando a assiduidade e salvaguardando excepções definidas pelo regente e aprovadas pelo coordenador de curso.

Artigo 22.º

Época especial

1 — A época especial destina-se aos alunos abrangidos pelos estatutos especiais consagrados na lei, alunos em programas de mobilidade e devidamente comprovados.

2 — O objectivo da época especial é ser utilizada para completar instrumentos de avaliação em falta, não podendo ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

3 — A época de avaliação especial é definida no calendário escolar devendo realizar-se após a conclusão da época de recurso do segundo semestre.

4 — Para terem acesso à época de avaliação especial os alunos deverão efectuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição nas unidades curriculares às quais pretendem prestar provas.

5 — As classificações obtidas nesta época, e para cada instrumento de avaliação, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores.

6 — O acesso à referida avaliação especial pode, a título muito excepcional, ser ainda concedido a outros alunos, sempre que se justifique, por decisão do Conselho Pedagógico, mediante requerimento a este dirigido, apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias úteis anteriores ao início da época de avaliação respectiva.

Artigo 23.º

Época de conclusão de curso

1 — A época de conclusão de curso destina-se aos alunos com possibilidade de conclusão do curso.

2 — O objectivo da época de conclusão de curso é ser utilizada para completar instrumentos de avaliação em falta, não podendo ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

3 — A época de conclusão de curso é definida no calendário escolar.

4 — Para terem acesso à época de conclusão de curso os alunos deverão efectuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição em todas as unidades curriculares às quais pretendem prestar provas.

5 — As classificações obtidas nesta época, e para cada instrumento de avaliação, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores.

6 — O acesso à referida avaliação especial pode, a título muito excepcional, ser ainda concedido a outros alunos, sempre que se justifique, por decisão do Conselho Pedagógico, mediante requerimento dirigido a este órgão, apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias úteis anteriores a este início da época de avaliação respectiva.

CAPÍTULO IV

Classificações

Artigo 24.º

Classificações dos instrumentos de avaliação

1 — As classificações dos instrumentos de avaliação de uma unidade curricular são expressas na escala de zero a vinte valores, arredondadas a uma casa decimal.

2 — As classificações dos instrumentos de avaliação, estarão sempre sujeitos a uma nota mínima de sete valores e meio, com a excepção da assiduidade/participação que não tem nota mínima.

Artigo 25.º

Classificações finais

As classificações finais das unidades curriculares são expressas na escala de zero a vinte valores, arredondadas às unidades, considerando-se aprovado o aluno que tenha obtido a classificação mínima de dez valores.

Artigo 26.º

Lançamento das classificações

1 — O lançamento das classificações de qualquer instrumento de avaliação duma unidade curricular deve ser efectuado pelo regente, num período máximo de dez dias, contados após a realização da respectiva avaliação, salvaguardando sempre um espaçamento temporal mínimo de noventa e seis horas até a realização da avaliação seguinte.

2 — Deve ser lançado em pauta as notas referentes a cada um dos instrumentos de avaliação. Esta obrigação existe também quando for utilizado o instrumento de avaliação assiduidade.

3 — Os Serviços Administrativos devem providenciar a afixação, em local apropriado, das pautas com as classificações finais.

Artigo 27.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa na escala de dez a vinte valores.

2 — A classificação final de cada ciclo é a média das classificações finais das unidades curriculares ponderada pelos respectivos créditos ECTS, arredondada às centésimas.

Artigo 28.º

Melhoria de classificações

1 — O aluno tem direito a efectuar melhoria de classificação por cada unidade curricular, mediante inscrição nos prazos fixados, na respectiva época de recurso, durante todo o ciclo de estudos.

2 — A melhoria de classificação pode ser efectuada apenas a uma parte do conjunto de instrumentos de avaliação que constituem a unidade curricular.

3 — Terminado o curso e durante um ano, os diplomados têm direito a tentar a melhoria de classificação a duas unidades curriculares, mediante matrícula e respectiva inscrição.

4 — O acesso à melhoria de classificação está sujeito a inscrição, de acordo com as normas administrativas em vigor, nos Serviços Administrativos, até dois dias úteis antes da realização do mesmo.

5 — As condições para realização de melhoria de classificação dos vários instrumentos de avaliação devem constar do plano pedagógico da unidade curricular.

6 — Considera-se que a melhoria de classificação, é efectuada com base nos requisitos definidos no Plano Pedagógico da Unidade Curricular à data do pedido de melhoria.

Artigo 29.º

Aproveitamento Mínimo

Para os devidos efeitos, considera-se que o aluno obteve aproveitamento mínimo se este superar com êxito 40% dos ECTS a que se encontrava inscrito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Interpretação das normas deste regulamento

Todas as normas constantes no presente regulamento, que suscitem dúvidas, devem ser esclarecidas pela Direcção do ISPGaya, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo por base as disposições estatutárias do ISPGaya, os dispositivos legais em vigor e os princípios gerais enunciados.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser supridos por recurso ao Conselho Pedagógico.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Pedagógico, entra em vigor no ano lectivo 2010/2011 e substitui versões anteriores do mesmo regulamento.

203712743



PARTE J1

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Aviso n.º 19049/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por despacho do Senhor Presidente da Direcção do Turismo do Porto e Norte de Portugal, de 30.06.2009, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, de procedimento concursal de selecção para provimento do seguinte cargo dirigente:

Chefe de Divisão da Divisão Administrativa.

Viana do Castelo, 17 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *Júlio Meirinhos*.

203712321

Aviso n.º 19050/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por despacho do Senhor Presidente da Direcção do Turismo do Porto e Norte de Portugal, de 27.05.2009, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, de procedimento concursal de selecção para provimento do seguinte cargo dirigente:

Chefe de Divisão da Divisão de Marketing, Promoção, Animação e Imprensa.

Viana do Castelo, 17 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *Júlio Meirinhos*.

203712151

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extracto) n.º 19051/2010

Nos termos previstos no artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do artigo 6.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se público que, por despachos do reitor da Universidade Aberta, de 16 de Junho de 2010 e de 19 de Agosto de 2010, se encontram abertos procedimentos concursais para recrutamento,

selecção e provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º graus:

Coordenador dos Serviços de Documentação (equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau);

Coordenador dos Serviços Informáticos (equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau);

Coordenador do Gabinete de Desenvolvimento Estratégico e Relações Internacionais, dos serviços de apoio ao Reitor (equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau);

Chefe de equipa da área operativa de Recursos Audiovisuais, da Unidade de Produção e Gestão de Conteúdos de Ensino (equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau);

Chefe de equipa da área operativa de Recursos Multimédia, da Unidade de Produção e Gestão de Conteúdos de Ensino (equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau);

Chefe de equipa da área operativa de Recursos Humanos, dos Serviços Operacionais e Financeiros (equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau);

Coordenador do Gabinete de Imprensa e de Imagem, dos serviços de apoio ao Reitor (equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau).

Os referidos procedimentos concursais serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

Data: 2010, Setembro, 17. — Cargo: Reitor, Nome: *Carlos António Alves dos Reis*.

203709333

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 19052/2010

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 68-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 23 de Julho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto procedimento concursal com vista ao provimento de uma vaga para Director de Serviços Técnicos e Administrativos, cargo de direcção de nível intermédio de 1.º grau, em regime de comissão de serviço para a Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Área Funcional — Gestão, orientação e coordenação global dos Serviços da Escola Superior de Música de Lisboa.

Requisitos de Admissão — Os candidatos deverão ser detentores de licenciatura e ter experiência profissional em carreiras de administração